



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012737/2018-56, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para readequações de layout em gabinetes parlamentares e áreas administrativas correlatas do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/01/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para readequações de layout em gabinetes parlamentares e áreas administrativas correlatas do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005..

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.



SENADO FEDERAL

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail sinfra@senado.leg.br, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da licitação, observadas as condições detalhadas no parágrafo “I” do Anexo 2 deste edital.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura (SINFRA).

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **preço global da proposta**, que corresponderá ao somatório total de todos os insumos, materiais, equipamentos e serviços contemplados no objeto da licitação e devidamente especificados nos Anexos 3, 4 e 5 deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.



SENADO FEDERAL

4.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, conforme especificações constantes dos Anexos 2 e 3.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.4.1 – Prazo de início da execução dos serviços:

4.4.1.1 - Nos casos de notas de empenho, de, no máximo, 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, pelo Fornecedor Beneficiário, da nota de empenho;

4.4.1.2 - Nos casos de contratos gerados, de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, de sua via contratual assinada.

4.4.2 - Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4.3 – O prazo de garantia dos insumos deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

4.4.3.1 - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela Senado Federal.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam



SENADO FEDERAL

dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail, para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 13 do edital e acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1 - Planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo 4 do edital, contendo a descrição dos insumos, materiais, equipamentos e serviços contemplados no objeto da licitação;

11.1.1.1.1 - Deverá ser indicado, de forma individualizada para cada item da planilha orçamentária, o valor e o índice de BDI, conforme percentuais apurados a partir da planilha de que trata o item 11.1.1.3 do edital;

11.1.1.1.2 – Caso a marca e o modelo dos materiais indicados na proposta sejam diferentes das referências previstas no Anexo 3 do edital (Caderno de Especificações Técnicas), a licitante deverá apresentar catálogo técnico ou, caso seja necessário, amostra que demonstre o pleno atendimento às especificações mínimas estabelecidas no citado anexo, conforme previsto nos subitem 11.1.3 e no Capítulo XII.



SENADO FEDERAL

11.1.1.2 - Planilha de composição de custos unitários, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital;

11.1.1.3 - Planilha de composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme modelo constante do Anexo 13 do edital, devendo ser observado, para tanto, o Ato do Primeiro Secretário nº 02/2016 e os termos do Acórdão TCU nº 2.369/2011-Plenário, em especial as diretrizes constantes dos Anexos 7 e 8;

11.1.1.3.1 - Os cálculos das taxas de BDI a serem utilizadas na composição das planilhas deverão observar a fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

11.1.1.3.2 – A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

11.1.1.4 – Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

11.1.2 – Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

11.1.3 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, catálogo técnico, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

11.1.4 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 11.1.3 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

11.1.5 – Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.1.6 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na Planilha Orçamentária (Anexo 4), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - Os valores unitários máximos fixados na planilha constante do Anexo 4 correspondem aos preços estimados para os respectivos itens com a incidência da taxa de BDI, conforme exposto no item 11.1.1.3.2 do edital.

11.2.2 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da proposta.

11.2.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.5 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, podendo ser adotado, para tanto, os procedimentos estabelecidos no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, sem prejuízo de outros meios de prova e de informações cabíveis.

CAPÍTULO XII – DA AMOSTRA

12.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

12.1.1 - O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 12.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.



SENADO FEDERAL

12.1.2 - A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste edital e seus anexos.

12.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), situada na Via N2, Bloco 14 do Senado Federal – Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar a SINFRA através do telefone (61) 3303-1415 ou e-mail sinfra@senado.leg.br.

12.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

12.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

12.5 – As amostras serão devolvidas na forma em que se encontram, após os testes, sem responsabilidade para o Senado Federal.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital..

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, construção ou reforma de edificações residenciais ou



SENADO FEDERAL

comerciais compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1) *Construção ou reforma* em áreas com, no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída, envolvendo, necessariamente, todas as seguintes atividades: “obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”;

b.2) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b.1”, não será permitida a soma de atestados de capacidade técnica;

b.3) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas na alínea “b.1” (“obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”) seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório desde que observado, para cada atestado, que a correspondente parcela de maior relevância técnica contemple, em sede de construção ou reforma, a execução de serviços em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados).

b.3.1) Para melhor compreensão acerca da previsão contida na alínea “b.3”, não será considerado apto para comprovar a realização de determinada parcela de maior relevância o atestado que se refira a execução de serviços de “obras civis” ou “instalações elétricas” ou “instalações hidrossanitárias” ou “sistema de climatização” em área inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados). Ou seja, para cada uma das parcelas de maior relevância técnica (“obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”) deve ser comprovado que os serviços foram executados em área de, no mínimo, 1.000 m² (um mil metros quadrados).

b.4) Entende-se como “reforma” a “alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção” conforme definição da NBR 16.280:2014.

b.5) Entende-se como “sistema de climatização” os sistemas alimentados por refrigerante secundário, devendo a atividade referida na alínea “b.1” compreender, necessariamente, o fornecimento e instalação de terminais e equipamentos.

c) Capacidade Técnico Profissional:

c.1) A licitante deverá apresentar declaração indicando o **nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos** que acompanharão



SENADO FEDERAL

a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em: i) Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de “obras civis”, e “instalações hidrossanitárias”); ii) Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de “instalações elétricas”); iii) Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de “sistema de climatização”), e que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “c.1” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional;

c.1.2) Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

c.1.3) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

c.2) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e /ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c.1”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

c.2.1) Para o **Engenheiro Civil** ou **Arquiteto**: execução de obra ou reforma, em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados), contemplando a realização de “instalações hidrossanitárias”;

c.2.2) Para o **Engenheiro Eletricista**: serviços de “instalações elétricas” em obra ou reforma em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

c.2.3) Para o **Engenheiro Mecânico**: execução de “sistema de climatização”, observado o disposto no item “b.5”, em obra ou reforma em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

c.2.4) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.



SENADO FEDERAL

d) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do Capítulo III deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail, para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

13.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

13.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

13.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



SENADO FEDERAL

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

16.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

16.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP



SENADO FEDERAL

Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

17.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

17.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 17.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

17.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

17.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

17.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

17.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 17.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

17.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

17.5.1 – A recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

17.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que



SENADO FEDERAL

deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.7 - Nas hipóteses previstas pelos subitens 17.2.1 e 17.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XIX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

19.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

19.2 – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

20.2 – A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

20.3 – O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

20.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 17.2 e 17.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

21.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 21.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

22.1 – O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

22.1.1 – a pedido, quando:

22.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

22.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do Fornecedor Beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

22.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

22.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

22.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

22.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

22.1.2.7 – o Fornecedor Beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do



SENADO FEDERAL

caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

22.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

22.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

22.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, surgindo necessidade de execução de serviços cujos preços estão registrados na Ata, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) ao Fornecedor Beneficiário.

23.2 - As Ordens de Serviço (OS) poderão ser de dois tipos:

- a)** Tipo 1: Contrato: para atividades cujo valor total da OS seja superior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia;
- b)** Tipo 2: Nota de Empenho: para atividades cujo valor total da OS seja inferior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia.

23.3 – O Fornecedor Beneficiário, após o recebimento da Ordem de Serviço, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para retirar a Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato.

23.4 - A recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em receber a Ordem de Serviço ou, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

23.5 - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

- a)** implicar em interdição de áreas;
- b)** causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c)** implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;



SENADO FEDERAL

23.6 - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc., ou transtornos nas dependências do Senado Federal, caberá ao Fornecedor Beneficiário dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

23.7 - A depender da natureza dos serviços que serão acionados, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do Ajuste, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, e será exigida:

- a) de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- b) de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
- c) de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização.
- d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

CAPÍTULO XXIV – DA NOTA DE EMPENHO

24.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o Fornecedor Beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 17.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

24.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Fornecedor Beneficiário mantém as condições de habilitação.

24.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.012737/2018-56, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

24.4 – O Fornecedor Beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

24.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 24.1, o Fornecedor Beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

24.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o Fornecedor Beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 24.1, o recebimento da mesma.



SENADO FEDERAL

24.5.1.1 – O Fornecedor Beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

24.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXV – DA FORMA DE PAGAMENTO

25.1 – O SENADO pagará ao Fornecedor Beneficiário os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta do Fornecedor Beneficiário, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital).

25.2 – Os pagamentos referentes às Notas de Empenho serão feitos por intermédio de depósito em conta bancária do Fornecedor Beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos da alínea “b”, item 26.6, Capítulo XXVI, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

25.3 – O Fornecedor Beneficiário deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

a) Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.

b) Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme Termo de Referência (Anexo 2) e demais anexos deste edital.

25.4 - O Relatório de Medição (RM) deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

a) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

b) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;

c) Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.



SENADO FEDERAL

- d)** Valor total da medição;
- e)** Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f)** Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g)** Identificação e assinatura do responsável técnico pelo Fornecedor Beneficiário.

25.5 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do Fornecedor Beneficiário.

25.6 – Caberá ao Fornecedor Beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXXI.

25.7 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo Fornecedor Beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 25.2 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

25.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 25.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 - O prazo de início da prestação dos serviços solicitados pelo SENADO ao Fornecedor Beneficiário, nos casos de emissão de nota de empenho, é de no máximo 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de serviço.



SENADO FEDERAL

I – Nos casos de contratos gerados, o prazo de início da prestação dos serviços, solicitados pelo SENADO, é de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de sua via contratual assinada.

26.2 - Os serviços referentes à Ata de Registro de Preços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, com exceção das residências funcionais, em razão do disposto no Art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

26.3 - Os serviços executados unicamente a partir da emissão de nota de empenho serão recebidos:

- a) Provisoriamente:** a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;
- b) Definitivamente:** o Gestor responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da ARP, em razão da complexidade da adequação de layout, não sendo inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

26.4 – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao Fornecedor Beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao Fornecedor Beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

26.5 – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do edital e seus anexos:

- a)** O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b)** Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c)** ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d)** Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e)** Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério



SENADO FEDERAL

do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.

26.6 - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

26.7 - Independentemente da aceitação, o Fornecedor Beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

26.8 – O prazo de entrega/execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

26.8.1 – Para os fins previstos neste item, o Fornecedor Beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

26.9 - Durante o prazo de garantia, indicado no subitem 4.4.2 do edital, o Fornecedor Beneficiário estará obrigado a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

26.9.1 - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado acima deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

26.10 – O Fornecedor Beneficiário deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais

CAPÍTULO XXVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

27.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o Fornecedor Beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

27.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 17.2.1 assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.



SENADO FEDERAL

27.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Fornecedor Beneficiário mantém as condições de habilitação.

27.3 – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.012737/2018-56, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

27.4 – O Fornecedor Beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, independentemente de sua transcrição na nota de empenho.

27.5 – Para a assinatura do contrato referida no item 27.1, o Fornecedor Beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

CAPÍTULO XXVIII – DOS ACRÉSCIMOS

28.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

28.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIX - DA RESCISÃO

29.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do Fornecedor Beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

29.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III)** judicial, nos termos da legislação.

29.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

29.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXX – DA FISCALIZAÇÃO

30.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

CAPÍTULO XXXI – DAS PENALIDADES

31.1 – A adjudicatária e/ou o Fornecedor Beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo estabelecido nos itens 17.1, 24.1 e 27.1, respectivamente, se recusarem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

31.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 31.1.

31.3 - Se a licitante e/ou Fornecedor Beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se Fornecedor Beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

31.4 - O retardamento da execução ficará configurado quando o Fornecedor Beneficiário:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Nota de Empenho após dos serviços previstos na nota de empenho, após 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento;
- b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na Nota de Empenho por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a equipe de Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

31.5 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste decorrente unicamente da nota de empenho ou pela sua inexecução total ou parcial, o Fornecedor Beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

31.5.1 – Decorrido o prazo previsto para o início da execução do ajuste, sem que o Fornecedor Beneficiário dê início à prestação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da nota de empenho até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Capítulo, observando-se os critérios constantes do item 31.8.

31.5.2 – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará o Fornecedor Beneficiário à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da nota de empenho, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis

31.5.3 - A não apresentação da documentação prevista no item 25.6 sujeitará o Fornecedor Beneficiário à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

31.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 31.5 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Fornecedor Beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

31.7 - A falha na execução da nota de empenho estará configurada quando o Fornecedor Beneficiário se enquadrar nas situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

I - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor da nota de empenho ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor da nota de empenho ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor da nota de empenho ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor da nota de empenho ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor da nota de empenho ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor da nota de empenho ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do ajuste;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Edital e seus anexos;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo	1	Por dia de atraso



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.		
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
14	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital e seus anexos ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
15	Quando o Fornecedor Beneficiário apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
16	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.	1	Por dia de atraso

31.8 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação do Fornecedor Beneficiário em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

31.9 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

31.10 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 31.8.

31.11 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo Fornecedor Beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

31.12 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

31.13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

32.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

32.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

32.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

32.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

33.1 - São obrigações do Fornecedor Beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I)** manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV)** responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- V)** fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a



SENADO FEDERAL

conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

VI) dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;

VII) assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

VIII) acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

IX) dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado;

X) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;

XI) não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;

XII) não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado;

XIII) solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XIV) refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do Senado os materiais rejeitados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

XV) promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

XVI) proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVII) depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo Senado Federal;

XVIII) tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética



SENADO FEDERAL

nos locais que sofrerão intervenções;

XIX) manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XX) providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

XXI) fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXII) manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

XXIII) responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIV) observar as disposições e especificações contidas neste Edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXV) garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXVI) designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXVII) executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVIII) emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os ajustes firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XXIX) encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os ajustes firmados no âmbito dessa Ata de Registro de Preços. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização;



SENADO FEDERAL

XXX) responsabilizar-se pelo cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade descritos no Capítulo D do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

XXXI) cumprir as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, constantes no Anexo 9 do edital.

XXXII) possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

XXXIII) designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de Engenharia Civil ou de Arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da adequação de layout e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

XXXIV) Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

33.2 – O Fornecedor Beneficiário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

33.3 – Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas dos anexos deste Edital, além do fiel cumprimento do prazo e garantia da qualidade técnica.

33.4 – Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

33.5 – O Fornecedor Beneficiário designará formalmente um preposto, conforme modelo do Anexo 14 (Designação de Preposto), para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

33.6 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;



SENADO FEDERAL

33.7 - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

33.8 - A critério do Fornecedor Beneficiário, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico, caso possua as qualificações exigidas.

33.9 - O Fornecedor Beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO -ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

33.10 - Não poderá o Fornecedor Beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

33.11 - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

34.1 - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I)** promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho, dos Contratos gerados e documentos necessários para sua execução;
- II)** dirimir eventuais dúvidas do Fornecedor Beneficiário referentes à Ata de Registro de Preços, às Notas de Empenho e aos Contratos gerados;
- III)** comunicar oficialmente ao Fornecedor Beneficiário quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho ou dos Contratos gerados;
- IV)** permitir acesso dos funcionários do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a execução dos serviços;
- V)** recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- VI)** determinar ao Fornecedor Beneficiário a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- VII)** efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1 - O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3 do Edital), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pelo Fornecedor Beneficiário.

35.1.1 – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a)** Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b)** Cópia do Contrato Social da empresa;
- c)** Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo o Fornecedor Beneficiário rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

35.2 - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo o Fornecedor Beneficiário responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

35.3 - O Fornecedor Beneficiário deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

35.4 - O Fornecedor Beneficiário deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste contrato, do edital e seus anexos.

35.5 – O Fornecedor Beneficiário deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; 13.2; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.4 do edital, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

35.6 - O Fornecedor Beneficiário se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

35.7 – O Fornecedor Beneficiário deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

35.8 – Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.



SENADO FEDERAL

35.9 - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CAPÍTULO XXXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

36.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência Resumido; Anexo 2 – Termo de Referência; Anexo 3 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 4 – Planilha Orçamentária; Anexo 5 – Planilha de Composição do Custo Unitário; Anexo 6 - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; Anexo 7 – Ato do Primeiro Secretário nº 2/2016; Anexo 8 – Estudo Técnico do TCU; Anexo 9 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Anexo 10 – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão; Anexo 11 – Minuta de Contrato; Anexo 12 – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo 13 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 14 – Designação de Preposto; e Anexo 15 – Termo de Vistoria.

36.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

36.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

36.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

36.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

36.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXVII – DO FORO

37.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para readequações de layout em gabinetes parlamentares e áreas administrativas correlatas do Senado Federal.
Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
Especificação do Objeto	Conforme Anexos 2, 3 9 e 10 do edital.
CATSER	1627 - Manutenção / Reforma Predial.
Quantidade	Conforme Anexo 4 do edital.
Justificativa	Para atendimento da quantidade de pedidos de adequações no espaço físico encaminhados à Secretaria de Infraestrutura quando da mudança de Legislatura.
Adjudicação	Menor Preço Global
Preços(s) Estimado(s)	R\$ 10.468.985,19 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos.
Prazo de início da execução	Nos casos de notas de empenho, de, no máximo, 3 (três) dias úteis a contar do recebimento das mesmas para iniciar o serviço técnico. Nos casos de contratos gerados, de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos mesmos, a contar do recebimento de sua via contratual assinada.



SENADO FEDERAL

Prazo de garantia	Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais, observado o disposto no subitem 4.4.2 do edital.
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
Forma de Pagamento	Conforme Capítulo XXV do Edital e Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 11 do edital).
Local de execução dos serviços	Os serviços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, em Brasília - DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, com exceção das residências funcionais, em razão do disposto no Art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.
Fiscalização	Conforme Capítulo XXX do Edital e Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 11 do edital).

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

São partes indissociáveis do presente Termo de Referência, os Anexos abaixo indicados:

- Anexo 3 do edital – Caderno de Especificações Técnicas
- Anexo 4 do edital – Planilha Orçamentária
- Anexo 5 do edital – Composição de Preços Unitários
- Anexo 6 do edital - BDI
- Anexo 9 do edital – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
- Anexo 10 do edital – Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão
- Anexo 15 do edital – Termo de Vistoria

A OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para readequações de layout em gabinetes parlamentares e áreas administrativas correlatas do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos

Objetivo da Contratação

2. Atender mudanças espaciais necessárias ao desenvolvimento das atividades Legislativas e Administrativas regimentalmente obrigatórias aos diversos órgãos do Senado Federal, com a dinâmica peculiar ao Legislativo Federal.



SENADO FEDERAL

Número do contrato vigente ou vencido para o mesmo objeto

3. A contratação substituirá o Registro de Preço 042/2017, que vencerá no dia 22 de outubro de 2018.

B JUSTIFICATIVA

4. Considerando a grande quantidade de pedidos de adequações no espaço físico encaminhados à Secretaria de Infraestrutura quando da mudança de Legislatura, torna-se necessária a apresentação deste Termo de Referência para atendimento das demandas citadas.

Competência

5. De acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, compete à Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos que alterem as características físicas do complexo arquitetônico do Senado Federal, além de aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

“Art. 222. À Secretaria de Infraestrutura compete dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de conservação arquitetônica, reforma e atualização das instalações internas, edificações e áreas externas do complexo arquitetônico do Senado Federal; dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de marcenaria e serralheria, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações civis, elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitárias do complexo arquitetônico do Senado Federal; aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação; manifestar-se obrigatória e previamente sobre projetos de contratação que possam impactar o complexo arquitetônico do Senado Federal ou seus sistemas de infraestrutura; definir diretrizes de infraestrutura e planos para uso, ocupação e intervenções no CASF; elaborar instruções normativas que regulamentem tais definições e diretrizes; gerir o plano de edificações do Senado Federal; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições das áreas internas; realizar a gestão de recursos humanos e materiais de suporte da Secretaria e executar outras atividades correlatas.”

Pessoal para execução



SENADO FEDERAL

6. Em seu quadro efetivo, a Secretaria de Infraestrutura não dispõe de servidores para executar diretamente esse trabalho. Os analistas, técnicos e auxiliares legislativos da Secretaria não possuem especialização ou atribuição funcional para executar diretamente serviços braçais de engenharia.
7. Os Contratos vigentes no âmbito do Senado Federal têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva das diversas instalações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, portanto, possuem escopo diferente do Termo de Referência em questão.
8. Por essas razões, opta-se pela execução indireta, considerando a necessidade de contratação de empresa de engenharia, coordenada por Engenheiro ou Arquiteto, para atender à demanda de serviços comuns de engenharia para adequações de layout a serem realizadas nas edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. O regime de contratação será de empreitada por preço unitário, onde o pagamento será realizado por unidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização.

C CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

9. Será adotado o critério de seleção pelo Menor Preço Global por tratar-se de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma tempestiva às demandas. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados.
10. Ainda que o Senado Federal já tenha firmado contratos apartados para alguns dos itens abarcados pelo presente Termo de Referência, aqueles tinham como objeto específico a execução de serviços de reparos e pequenas manutenções. Pode-se verificar, por exemplo, o histórico de três dos últimos contratos de fornecimento de vidro, quais sejam: CT 93/2015, CT 5/2017 e CT 25/2018. Do extrato publicado no portal da transparência^{1,2,3}, pode-se notar que é sistemática a execução pouco eficaz de contratos pequenos para esse objeto. Há inúmeras instruções de penalidades aplicadas às contratadas, demonstrando que a divisão excessiva do objeto pode ser nociva ao andamento das entregas e trabalhos

¹ <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/3369/pagamentos/>

² <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/3970/pagamentos/>

³ <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4351/pagamentos/>



SENADO FEDERAL

nessa casa legislativa. Ainda, em relação a persianas, o comportamento é o mesmo, como se pode ver no extrato da ARP 43/2017⁴. Nota-se, portanto, que sob o ponto de vista de gestão, o simples encadeamento de contratos agindo em um mesmo espaço (durante uma adequação de layout, por exemplo) transcende a esfera técnica. O risco de contratações pulverizadas aumenta em muito a taxa de falha na entrega final, que seria o gabinete em condições aptas a receber o parlamentar e sua equipe. Ou seja, a divisão dos itens contratados pode levar a um comprometimento da entrega final, e por consequência, da viabilização de infraestrutura adequada para desempenho da atividade fim do Senado Federal. Não se busca, nesse caso, uma mera economia administrativa, mas sim a diminuição do risco ao desempenho da atividade parlamentar. A adjudicação para uma única empresa tem como vantagens:

- 10.1. A eficiência, a agilidade e a economicidade no processo de contratação para conseguir atender à demanda de serviços de adequações de leiaute;
- 10.2. A possibilidade de custos menores devido à economia nos gastos referentes à mobilização da empresa;
- 10.3. Redução de prazos de execução, pois, devido à padronização dos serviços, é natural o ganho de eficiência da mão de obra, que permitirá redução no tempo de execução dos serviços;
- 10.4. A eficiência da fiscalização técnica, pois a empresa após os primeiros serviços já terá as orientações referentes à forma de execução dos serviços e as particularidades do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (formas de controle e acesso, questões de segurança do trabalho, interferências com áreas administrativas e apartamentos funcionais, etc.);
- 10.5. Menores riscos à segurança, visto que haverá uma menor quantidade e variedade de fluxo de pessoas nos locais de execução dos serviços;
- 10.6. Menor impacto no funcionamento do Senado Federal, visto que haverá menores áreas destinadas a canteiros de obras, a depósito de materiais e a caçambas estacionárias no Complexo Arquitetônico;
- 10.7. Economia no processo administrativo, tendo em vista que será realizada uma única licitação para atendimento de diversos serviços de adequação de layout semelhantes;
- 10.8. Padronização do material utilizado, visto que a ARP terá um número limitado e padronizado de itens.

⁴ <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco/816>



SENADO FEDERAL

Serviços Comuns e Sistema de Registro de Preços

11. Os serviços previstos para serem realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal abrangerão mudanças de leiaute, podendo ser decompostos em atividades simples e padronizáveis, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns.

12. No que se refere à definição do objeto, cada unidade tem arranjos diferentes, que atendem a formas de organização peculiares, não sendo possível a previsão exata do que será demandado.

13. Pela natureza do objeto, onde não há possibilidade de prever com precisão os quantitativos de serviços e insumos a serem demandados pelo Senado Federal, propõe-se que este Termo de Referência adote o sistema de Registro de Preços.

14. Vale ressaltar que a adoção do sistema de Registro de Preços para o objeto está de acordo com o Acórdão do TCU nº3419/2013-Plenário, TC 015.212/2013-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 4.12.2013. Tal acórdão informa que é admissível a contratação, mediante Registro de Preços, de serviços de reforma de pouca relevância material e que consistam em atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado, e possuam natureza padronizável e pouco complexa. O relator do processo concluiu não haver óbice ao emprego do sistema de Registro de Preços uma vez que "os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa".

15. Conforme já explicitado, tratam-se de intervenções simples e padronizáveis, com o objetivo de prover leiautes adequados aos gabinetes. Fica clara, para o caso em tela, que a motivação para a contratação é a conservação, reparação e adaptação dos gabinetes e áreas administrativas para que suas atividades regimentais possam ser executadas de maneira eficiente. Tal objetivo está de acordo com o que a Lei 8666/1993 classifica como serviço em seu Art. 6º, inciso II.

16. Nota-se, ainda, que o gabinete parlamentar pode ser entendido como instrumento para exercício de mandato parlamentar, de forma que cada parlamentar vislumbra uma organização interna que o atenda quanto às suas necessidades intrínsecas para o pleno exercício do mandato. Quando há a troca de titular do gabinete, por exemplo, uma adaptação do espaço se faz necessária para que o novo



SENADO FEDERAL

ocupante desempenhe suas funções em igualdade de condições com outros parlamentares (sem prejuízos ao funcionamento do gabinete, por exemplo, em decorrência de um layout que não o atende).

17. Ainda, segundo a NBR 5674, serviço de manutenção é a “intervenção realizada sobre a edificação e suas partes constituintes, com a finalidade de conservar ou recuperar a sua capacidade funcional”. Ou seja, a funcionalidade de um gabinete parlamentar está ligada ao exercício do mandato, razão pela qual tem relação direta com o titular do cargo. Posto isso, reforça-se a caracterização dos itens constantes do futuro pregão como serviços e não obra/reforma, indicando assim, a adequabilidade do SRP para o caso em tela. O mesmo raciocínio pode ser estendido para as áreas administrativas correlatas, que acabam sendo adequadas para garantir a execução plena da atividade fim do Senado Federal.

18. Além disso, intervenções de acessibilidade também podem ser caracterizadas como serviços, pois tendem a adequar cômodos específicos (como banheiros) para uso de seu ocupante. Ressalta-se que o Senado Federal tem adotado a sistemática de registro de preços desde 2014. Destaca-se o pregão eletrônico 81/2017, em que houve análise específica da Corte de Contas motivada pela representação TC-024.944/2017-3 TCU. Não houve naquela oportunidade nenhuma menção do Tribunal que implicasse no impedimento da continuidade do certame.

D CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19. As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.

20. A Contratada deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

21. Caberá a Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

22. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.



SENADO FEDERAL

23. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

24. O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPRATIVAS

25. Pela natureza dos serviços de engenharia, devidamente explicado no item C deste TR, os itens não são divisíveis, inviabilizando a aplicabilidade do inciso III, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

F ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

26. Conforme Caderno de Especificações Técnicas no Anexo 3 do edital.

27. Conforme Planilha de Composição de Custos no Anexo 5 do edital. Para a elaboração dos quantitativos indicados no Termo de Referência, foi empregada a seguinte lógica: a partir do número de possíveis trocas de gabinetes – estimado pelo número de novos senadores e do histórico de trocas de gabinete por senadores já em exercício – realizou-se um projeto genérico que pudesse abarcar com razoável grau de abrangência as necessidades dos demandantes. A partir desse projeto, estimaram-se os quantitativos e esses valores foram multiplicados pelo número total de mudanças estimadas. A partir da execução de atas anteriores, aplicou-se um fator de utilização de cerca de 40% aos quantitativos estimados, buscando não quantificar em demasia os itens especificados. Esses são os quantitativos apresentados.

28. Ainda, esclarecemos que a exclusão dos imóveis funcionais do escopo da ARP foi considerada na elaboração de quantitativos. Existem, historicamente, três tipos de demandas para os locais citados, a saber: Reformas voluptuárias, serviços de manutenção, grandes intervenções de infraestrutura. Considerando que os serviços de manutenção são tratados por contratos já vigentes no âmbito do



SENADO FEDERAL

Senado Federal e que as grandes intervenções de infraestrutura necessárias nos imóveis funcionais situados na SQS 309 possuem natureza que diverge da utilização do SRP, caberia por meio do presente instrumento apenas as reformas voluptuárias. Dessa forma, em decorrência do inciso I do art. 17 da Lei n- 13.707/18, estão excluídos do escopo da presente contratação os imóveis funcionais.

CATSER e/ou CATMAT

29. CATSER 1627 – Manutenção/Reforma Predial

Amostras

30. Durante o pregão, a pleiteante deverá apresentar sua proposta comercial indicando quais os materiais a serem fornecidos no escopo da ARP. Caso a referência apresentada seja diferente daquela prevista em edital, a contratada deverá apresentar catálogo técnico ou amostra que demonstre o pleno atendimento às exigências presentes no Caderno de Especificações Técnicas.

31. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste edital e seus anexos. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Bloco 14, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar a SINFRA através do telefone 61 3303-1415, e-mail sinfra@senado.leg.br.

32. Em se tratando a amostra de objeto de bem durável de maior valor econômico, a amostra será devolvida na forma em que se encontra, após os testes, sem responsabilidade para o Senado.

G INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

33. A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.



SENADO FEDERAL

34. A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da adequação de layout e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado.

35. Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência e dos demais anexos do edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

36. Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais da CONTRATANTE em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

37. A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo abaixo, para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a



SENADO FEDERAL

assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa

38. Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

39. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

H CAPACIDADE TÉCNICA

40. Tanto a empresa como o seu responsável técnico deverão comprovar capacidade técnica mínima para executarem os serviços contratados.

41. Para a **habilitação**, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

Capacidade Técnico-operacional

42. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região que estiverem vinculados.

42.1. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

43. *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, construção ou reforma de edificações residenciais ou comerciais compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:



SENADO FEDERAL

43.1. Construção ou reforma em áreas com, no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados) de área construída, envolvendo, necessariamente, todas as seguintes atividades: “obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”.

43.2. Para a comprovação do quantitativo referido no parágrafo 43.143.1, não será permitida a soma de atestados de capacidade técnica.⁵

43.3. Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas na alínea 43.1 (“obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”) seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório desde que observado, para cada atestado, que a correspondente parcela de maior relevância técnica contemple, em sede de construção ou reforma, a execução de serviços em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados).

43.3.1.1. Para melhor compreensão acerca da previsão contida na alínea 43.3, não será considerado apto para comprovar a realização de determinada parcela de maior relevância o atestado que se refira a execução de serviços de “obras civis” ou “instalações elétricas” ou “instalações hidrossanitárias” ou “sistema de climatização” em área inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados). Ou seja, para cada uma das parcelas de maior relevância técnica (“obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “sistema de climatização”) deve ser comprovado que os serviços foram executados em área de, no mínimo, 1.000 m² (um mil metros quadrados).

43.4. Entende-se como “reforma” a “alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção”, conforme definição da NBR 16.280:2014.

43.5. Para os efeitos do descrito no parágrafo 43.1, entende-se como “sistema de climatização” os sistemas alimentados por refrigerante secundário, devendo a atividade compreender, necessariamente, o fornecimento e instalação de terminais e equipamentos.

Capacidade Técnico-profissional

⁵ A complexidade da obra aumenta de forma não linear ao tamanho da intervenção. Intervenções com áreas maiores usam técnicas construtivas e equipamentos especiais e exigem um planejamento logístico operacional diferenciado.



SENADO FEDERAL

44. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em: *i)* Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de “obras civis”, e “instalações hidrossanitárias”); *ii)* Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de “instalações elétricas”); *iii)* Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de “sistema de climatização”), e que tenham vínculo com a empresa licitante;

44.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

44.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

44.3. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

45. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e /ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do item 44, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

45.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de obra ou reforma, em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados), contemplando a realização de “instalações hidrossanitárias”;

45.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de “instalações elétricas” em obra ou reforma em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

45.3. Para o Engenheiro Mecânico: execução de “sistema de climatização”, observado o disposto no item 43.5, em obra ou reforma em área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados);



SENADO FEDERAL

45.4. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

Qualificação Econômico-Financeira

46. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

47. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Regularidade Trabalhista

48. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

I VISTORIA

49. A vistoria técnica é facultativa, entendendo-se que a empresa que opte por não realizá-la assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Termo de Referência e demais documentos relacionados.

50. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

51. Após a publicação do edital de licitação, as vistorias poderão ser agendadas junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.

52. As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias quando houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

53. As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.



SENADO FEDERAL

54. A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

55. Haverá emissão de termo de vistoria conforme Anexo ao presente edital (Anexo 15).

J FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Forma de Execução

56. A contratação ocorrerá sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário. O critério de seleção da proposta será o de Menor Preço Global.

57. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, surgindo necessidade de execução de serviços cujos preços estão registrados na Ata, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) à CONTRATADA.

58. As Ordens de Serviço poderão ser de dois tipos:

58.1. Tipo 1 – Contrato: para atividades cujo valor total da OS seja superior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia.

58.2. Tipo 2 – Nota de Empenho: para atividades cujo valor total da OS seja inferior ao limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/1993, para serviços de engenharia.

59. Os serviços serão realizados a partir da assinatura do Contrato nos prazos nele estipulados. A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

- a) Implicar em interdição de áreas;
- b) Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c) Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;

60. No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do Senado Federal, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.



SENADO FEDERAL

Local de Execução

61. Os serviços referentes à Ata de Registro de Preços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, com exceção das residências funcionais, em razão do disposto no Art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

K CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

62. Os serviços executados unicamente a partir da emissão de Nota de Empenho serão recebidos:

62.1. Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

62.2. Definitivamente: o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, no momento do acionamento da ARP, em razão da complexidade da adequação de layout, não sendo inferior a 5 dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

63. Os serviços executados a partir da celebração de Contratos serão recebidos:

63.1. Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

63.2. Definitivamente: o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da ARP, em razão da complexidade da adequação de layout, não sendo inferior a 5 dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto:

64. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SENADO FEDERAL

L PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

65. A planilha de composição de custos encontra-se no Anexo 5 do edital, com suas respectivas quantidades e custos unitários de material e mão de obra.

66. As planilhas são orientativas, ou seja, é de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.

67. A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

68. Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.

69. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

70. Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de que seja acostado aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que pautou-se em fundamentação estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas. Comentou em seu voto o Ministro Marcos Bemquerer Costa:

“139. Trata-se de um trabalho de excelência, de tal forma que, considerando o rigor técnico para a seleção dos dados e o tratamento estatístico empregado no presente estudo, tenho segurança para afirmar que as faixas referenciais de BDI aqui apresentadas refletem as mais diversas variáveis atinentes às características das obras e às peculiaridades das empresas que podem influenciar o cálculo do BDI de obras públicas, o que permite concluir que essas faixas referenciais são aptas e válidas para servirem de referencial às unidades técnicas do TCU.”



SENADO FEDERAL

71. O objeto em tela é de natureza comum e está enquadrado dentro dos parâmetros e premissas adotados no estudo do TCU. Caberia ao Senado Federal, em nosso entendimento, a elaboração de estudos técnicos detalhados para os casos em que fosse necessário adotar percentuais de BDI acima da faixa considerada como admissível pelo citado Acórdão:

“142. Explicando melhor, se a equipe de auditores verificar que o BDI está, injustificadamente, acima da faixa admissível, deve proceder a uma análise pormenorizada dos itens que o compõem e, nesse caso, a existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram esse percentual final elevado.

143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.

144. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado.

145. Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, endosso a opinião do grupo de trabalho no sentido de que “a faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.”

72. Portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais de BDI indicados no Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU. A pesquisa de preços adotou os valores do 1º quartil.



SENADO FEDERAL

M PROPOSTA COMERCIAL, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS GLOBAL E UNITÁRIO

73. No momento de apresentação da documentação de habilitação, a licitante vencedora deve apresentar a proposta comercial, indicando de forma individualizada o valor e o índice de BDI adotado de cada item previsto na planilha orçamentária do Edital.

74. A licitante vencedora também deverá apresentar a composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo). Ressalta-se que a licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

75. Não se admitirá que o preço global da proposta seja superior ao valor global indicado no Anexo 5 do edital - Planilha de Composição de Custo – Custo total da Ata.

76. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 5 do edital - Planilha de Composição de Custo – Custo total da Ata.

77. Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.



SENADO FEDERAL

N OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

78. Cabe à CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- c) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- d) Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- e) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- f) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- g) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;
- h) Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado Federal;
- i) Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se



SENADO FEDERAL

- façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- j) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - k) Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
 - l) Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
 - m) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;
 - n) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
 - o) Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - p) Providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
 - q) Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
 - r) Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
 - s) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
 - t) Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, nos demais anexos do edital e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
 - u) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar



SENADO FEDERAL

acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

- v) Garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- w) Designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- x) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- y) Emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos firmados no âmbito dessa Ata de Registro de Preços. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;
- z) Encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os Contratos firmados no âmbito dessa Ata de Registro de Preços. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.
- aa) Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

79. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência:

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.



SENADO FEDERAL

O OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

80. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho, dos Contratos gerados e documentos necessários para sua execução;
- b) Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes à Ata de Registro de Preços, às Notas de Empenho e aos Contratos gerados;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho ou dos Contratos gerados;
- d) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- f) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

P CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

81. O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos objetos dos Contratos gerados, os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital).

82. As quantidades de parcelas de pagamento dos cronogramas físico-financeiros serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada adequação de layout, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 dias corridos. A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 dias corridos da data de assinatura do Contrato.



SENADO FEDERAL

82.1. Apenas o pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 dias contados do pagamento anterior.

83. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionada à prévia atestação do(a) gestor(a).

84. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

- a) I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.
- b) II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme TR e seus anexos.

85. O Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

- a) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

86. Os pagamentos referentes aos Contratos gerados serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas nos cronogramas físico-financeiros, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada adequação de layout, conforme tópico I (Forma e local de execução). Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo(a) gestor(a), ficando condicionado à apresentação da garantia contratual.

Q FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS GERADOS

Formalização

87. Após o julgamento da proposta, a homologação do resultado pela autoridade competente, a adjudicação do objeto e a assinatura da Ata de Registro de Preços, o SENADO FEDERAL emitirá Ordens de Serviços para a CONTRATADA que poderão gerar Contratos específicos a serem elaborados pela Secretaria de Administração de Contratações ou gerar Notas de Empenho.

88. No caso dos Contratos, a CONTRATADA deverá apresentar documento que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa (procuração reconhecida em cartório ou Contrato Social).

89. A emissão de cada Nota de Empenho e a assinatura de cada Contrato estará condicionada à regularidade da situação da CONTRATADA.

Prazos

90. Os contratos terão vigência igual a 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

91. A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para retirar a Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato.

92. A recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.



SENADO FEDERAL

- 93.** Nos casos de notas de empenho, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis a contar do recebimento destas para iniciar o serviço técnico.
- 94.** Nos casos de Contratos, a CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao(a) Gestor(a) do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.
- 95.** Também nos casos de Contratos, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos mesmos, a contar do recebimento de sua via contratual assinada.
- 96.** A depender da natureza dos serviços dos acionamentos realizados, sejam esses formalizados por meio de Contrato ou por meio de nota de empenho, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao(à) Gestor(a) da avença em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual ou nota de empenho.
- 97.** Nos acionamentos realizados, poderá ser exigida ART:
- 97.1. de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
 - 97.2. de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
 - 97.3. de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização.
 - 97.4. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- 98.** Nos acionamentos realizados por meio de Contrato, A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura dos Contratos gerados no âmbito desta Ata de Registro de Preços, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.
- 99.** As condições contratuais constarão da minuta de Contrato a ser elaborada pela Secretaria de Administração de Contratações.

R PRAZO DE GARANTIA

- 100.** O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.
- 101.** No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes



SENADO FEDERAL

ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela SENADO FEDERAL.

102. Nesse período, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante.

103. As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado acima deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

S ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

104. O NGCIC deverá ser designado como gestor da ARP e dos contratos originados a partir da mesma.

105. O Senado Federal deverá designar servidor competente para realizar a Fiscalização Técnica dos contratos originados a partir da ARP. A indicação ocorrerá no momento do acionamento da ARP.

T ESTIMATIVA DE CUSTO

106. O custo estimado para contratação total do objeto é de **R\$ 10.468.985,19 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, conforme resultado da pesquisa de preços.

U SUBCONTRATAÇÃO

107. É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital. A subcontratação parcial do objeto é permitida, sem ônus adicional ao SENADO.

108. Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.



SENADO FEDERAL

109. A subcontratação será permitida apenas aos itens indicados no Anexo 3 do edital – Caderno de Especificações Técnicas. A subcontratação se presta a garantir que serviços pontuais possam ainda fazer parte do escopo de atuação de empresas de construção civil ordinárias. A prática do mercado indica que a subcontratação é comum em construtoras de todo porte. Portanto, o que se pretende com a subcontratação é justamente aumentar o número de concorrentes à assinatura do registro de preços. A fim de tornar mais claro o escopo de subcontratações possíveis, basicamente os itens relativos a segurança do trabalho, a divisórias, a películas, a marcenaria/serralheria e a persianas serão passíveis de subcontratação. Esses itens são de natureza acessória à intervenção como um todo e têm fabricação e fornecimentos específicos, indicando que a subcontratação é o instrumento correto para tratar de tais especificidades haja vista não ser esse o core business das empresas de construção civil. Em termos percentuais, o total passível de subcontratação chega a cerca de 36%.

110. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o Senado Federal e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

111. A Contratada deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

112. A Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

113. A Contratada se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

114. É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

V PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

115. É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para o Senado Federal. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução



SENADO FEDERAL

plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho^[1]. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o Senado Federal tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

W SANÇÕES CONTRATUAIS

116. Sem prejuízo das demais penalidades a serem estabelecidas pelo Edital e Minuta do Contrato relativas ao aspecto operacional da licitação, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de Nota de Empenho ou de Contrato gerado ou a ser gerado, se:

- a) recusar injustificadamente a assinar os Contratos, a receber as Ordens de Serviços ou a retirar as Notas de Empenho dentro do prazo estabelecido;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do objeto.

117. O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Nota de Empenho após 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da mesma;
- b) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual;
- c) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato ou na Nota de Empenho por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetua-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

^[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658.



SENADO FEDERAL

118. Decorrido o prazo previsto para o início do ajuste, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos no Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

119. Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

120. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.

121. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.



SENADO FEDERAL

Tabela 3 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia



SENADO FEDERAL

16	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

X DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.

122. A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

Y NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

123. A contratação pretendida consta no Plano de Contratações de 2018 sob o número 2018000344 (Reformas e obras).

**ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL E/OU INTERESSADO E/OU DO ÓRGÃO
SOLICITANTE E VISTO DO GESTOR DESIGNADO**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 3

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

- 1.1. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;
- 1.2. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;
- 1.3. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
- 1.4. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
- 1.5. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
- 1.6. Normas ASTM – *American Society for Testing and Materials*;
- 1.7. Normas DIN – *Deutsche Industrie Normen*;
- 1.8. Normas VDE – *Verband Deutscher Elektrotechniker*;
- 1.9. Normas ANSI – *American National Standard Institute*;
- 1.10. Normas ISO – *International Organization for Standardization*;
- 1.11. Normas NEC – *National Electric Code*;



SENADO FEDERAL

- 1.12. Normas IEC – *International Electrotechnical Commission*;
 - 1.13. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
 - 1.14. Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.
2. O entendimento do Senado Federal com relação a referência de marca, modelo ou fabricante é o seguinte:
- 2.1. Os fabricantes, marcas e modelos, quando indicados pelo Senado, configuram os padrões de referência necessários para a determinação do nível de qualidade necessário para tal material. É admitida a similaridade se devidamente comprovada a equivalência de desempenho dos materiais propostos com os indicados, por meio de testes e ensaios previstos por normas e previamente aceito pela Fiscalização.
 - 2.2. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.
 - 2.3. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, Senado Federal e Contratada. Não se admite a consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
 - 2.4. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Senado Federal; ou, em não havendo mais disponibilidade no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.
 - 2.5. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de amostras e informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais, catálogos e certificados de ensaios



SENADO FEDERAL

fornecidos pelos fabricantes, para melhor descrever e comprovar a qualidade dos materiais a serem empregados ou, se empregados, até o recebimento definitivo do serviço.

2.6. Os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir, no mínimo, garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

FICHA DE ITENS

A íntegra do anexo encontra-se disponível em arquivo próprio no sistema COMPRASNET e, ainda, no Portal da Transparência do Senado Federal, no campo "Detalhes" do respectivo certame, no link:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NÃO-DESONERADO

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00001	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	hh	3.000,00	72,15	216.450,00	20,34%	86,82	260.460,00
SF-00002	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Mestre de obras	hh	6.000,00	21,75	130.500,00	20,34%	26,17	157.020,00
SF-00003	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Planejamento físico-financeiro	un	10,00	1.313,14	13.131,40	20,34%	1.580,18	15.801,80
SF-00004	Serviços de Apoio	Serviços Técnicos	Projetos de segurança do trabalho	un	5,00	1.838,11	9.190,55	20,34%	2.211,91	11.059,55
SF-00005	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de alvenarias	m3	8,00	34,69	277,52	20,34%	41,74	333,92
SF-00006	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de concreto simples	m3	20,00	194,72	3.894,40	20,34%	234,32	4.686,40
SF-00007	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de contrapiso	m2	500,00	9,22	4.610,00	20,34%	11,09	5.545,00
SF-00008	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de fechamento ou divisória em gesso acartonado	m2	100,00	4,64	464,00	20,34%	5,58	558,00
SF-00009	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de forro de gesso	m2	3.300,00	3,14	10.362,00	20,34%	3,78	12.474,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00010	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	5.000,00	2,12	10.600,00	20,34%	2,55	12.750,00
SF-00011	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de revestimento cerâmico, granito, mármore ou granitina	m2	340,00	7,72	2.624,80	20,34%	9,29	3.158,60
SF-00012	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de revestimento em argamassa	m2	2.000,00	2,07	4.140,00	20,34%	2,49	4.980,00
SF-00013	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	100,00	0,31	31,00	20,34%	0,37	37,00
SF-00014	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Demolição em concreto armado	m3	10,00	167,94	1.679,40	20,34%	202,09	2.020,90
SF-00015	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Locação de caçambas	un	110,00	330,00	36.300,00	20,34%	397,11	43.682,10
SF-00016	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de armários	m2	240,00	10,93	2.623,20	20,34%	13,15	3.156,00
SF-00017	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de bancadas	m2	40,00	15,89	635,60	20,34%	19,12	764,80
SF-00018	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de batentes de madeira	un	20,00	4,05	81,00	20,34%	4,87	97,40
SF-00019	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de canaleta em alumínio	m	300,00	3,34	1.002,00	20,34%	4,02	1.206,00
SF-00020	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de carpete	m2	400,00	1,49	596,00	20,34%	1,79	716,00
SF-00021	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de cortinas	m	50,00	2,68	134,00	20,34%	3,23	161,50
SF-00022	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de difusores, grelhas e acessórios de climatização	un	120,00	16,36	1.963,20	20,34%	19,69	2.362,80
SF-00023	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de divisória de mármore ou granito	m2	60,00	24,77	1.486,20	20,34%	29,81	1.788,60
SF-00024	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de divisórias de MDF e gesso acartonado	m2	250,00	21,65	5.412,50	20,34%	26,05	6.512,50
SF-00025	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de dutos/tubulações	m	2.000,00	7,12	14.240,00	20,34%	8,57	17.140,00
SF-00026	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de esquadrias metálicas	m2	100,00	7,50	750,00	20,34%	9,03	903,00
SF-00027	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de exaustor	un	20,00	15,65	313,00	20,34%	18,83	376,60
SF-00028	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de ferragens de porta	un	100,00	4,51	451,00	20,34%	5,43	543,00
SF-00029	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de folha de porta	un	60,00	5,79	347,40	20,34%	6,97	418,20



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00030	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de laminado melamínico (LDAP), em PVC ou vinílico	m2	1.000,00	13,48	13.480,00	20,34%	16,22	16.220,00
SF-00031	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de louças	un	120,00	7,72	926,40	20,34%	9,29	1.114,80
SF-00032	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de luminária	un	500,00	4,04	2.020,00	20,34%	4,86	2.430,00
SF-00033	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de metais e acessórios	un	300,00	5,62	1.686,00	20,34%	6,76	2.028,00
SF-00034	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de painéis de vidro temperado	m2	460,00	10,96	5.041,60	20,34%	13,19	6.067,40
SF-00035	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de película	m2	80,00	18,00	1.440,00	20,34%	21,66	1.732,80
SF-00036	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de persianas	m	150,00	2,64	396,00	20,34%	3,18	477,00
SF-00037	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de pintura ou textura	m2	5.800,00	5,27	30.566,00	20,34%	6,34	36.772,00
SF-00038	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de placas de forro	m2	200,00	3,12	624,00	20,34%	3,75	750,00
SF-00039	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	un	30,00	47,47	1.424,10	20,34%	57,12	1.713,60
SF-00040	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de revestimento acústico	m2	440,00	2,64	1.161,60	20,34%	3,18	1.399,20
SF-00041	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de rodapé de mármore ou granito	m	100,00	5,75	575,00	20,34%	6,92	692,00
SF-00042	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de rodapés de madeira	m2	10,00	4,83	48,30	20,34%	5,81	58,10
SF-00043	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de soleira de mármore ou granito	m	20,00	7,25	145,00	20,34%	8,72	174,40
SF-00044	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de split/fancolete (equipamento unitário)	un	200,00	33,07	6.614,00	20,34%	39,80	7.960,00
SF-00045	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Remoção de vidro comum	m2	40,00	11,02	440,80	20,34%	13,26	530,40
SF-00046	Serviços de Apoio	Serviços Preliminares	Retirada de entulhos	m3	410,00	13,17	5.399,70	20,34%	15,85	6.498,50
SF-00047	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Absorvedor de energia	un	5,00	544,32	2.721,60	20,34%	655,01	3.275,05
SF-00048	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Andaime fachadeiro	m2/mês	350,00	3,99	1.396,50	20,34%	4,80	1.680,00
SF-00049	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Andaime tubular (aluguel/mês)	m/mês	70,00	10,13	709,10	20,34%	12,19	853,30
SF-00050	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado	m	280,00	5,02	1.405,60	20,34%	6,04	1.691,20



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00051	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	m	84,00	4,52	379,68	20,34%	5,44	456,96
SF-00052	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Ensaio de ponto de ancoragem existente	un	28,00	30,52	854,56	20,34%	36,73	1.028,44
SF-00053	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Escadas de acesso para andaime tubular	m/mês	40,00	7,67	306,80	20,34%	9,23	369,20
SF-00054	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Esticador de cabo de aço	un	5,00	104,83	524,15	20,34%	126,15	630,75
SF-00055	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Guarda-corpo com rodapé para andaime tubular	m/mês	50,00	6,49	324,50	20,34%	7,81	390,50
SF-00056	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Indicador de tensão	un	5,00	808,81	4.044,05	20,34%	973,29	4.866,45
SF-00057	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleada	m2	280,00	19,05	5.334,00	20,34%	22,92	6.417,60
SF-00058	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Kit de curva	un	5,00	915,58	4.577,90	20,34%	1.101,77	5.508,85
SF-00059	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Kit de linha de vida para escada de marinho	un	4,00	799,99	3.199,96	20,34%	962,68	3.850,72
SF-00060	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Kit para montagem de dois olhais	un	5,00	140,50	702,50	20,34%	169,07	845,35
SF-00061	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Manilha com travamento por porca e cupilha	un	14,00	39,29	550,06	20,34%	47,28	661,92
SF-00062	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Pilar de ancoragem	un	14,00	610,38	8.545,32	20,34%	734,51	10.283,14
SF-00063	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Piso metálico para andaime tubular	m2/mês	50,00	8,77	438,50	20,34%	10,55	527,50
SF-00064	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Placa de ancoragem para extremidade	un	10,00	296,96	2.969,60	20,34%	357,35	3.573,50
SF-00065	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Placa de ancoragem para montagem no pilar	un	10,00	133,00	1.330,00	20,34%	160,05	1.600,50
SF-00066	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Ponto de ancoragem	un	32,00	116,10	3.715,20	20,34%	139,71	4.470,72
SF-00067	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Sapatas e rodízios para andaime tubular	mês	25,00	21,04	526,00	20,34%	25,32	633,00
SF-00068	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico	m/mês	315,00	9,16	2.885,40	20,34%	11,02	3.471,30
SF-00069	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Suporte intermediário	un	17,00	252,01	4.284,17	20,34%	303,26	5.155,42



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00070	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Tapume	m2	30,00	48,78	1.463,40	20,34%	58,70	1.761,00
SF-00071	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Trole com mosquetão	un	5,00	645,19	3.225,95	20,34%	776,40	3.882,00
SF-00072	Serviços de Apoio	Segurança do Trabalho	Trole para travaqueda retrátil	un	3,00	1.644,74	4.934,22	20,34%	1.979,21	5.937,63
SF-00073	Serviços de Apoio	Limpeza	Limpeza final de obra	m2	3.400,00	1,82	6.188,00	20,34%	2,19	7.446,00
SF-00074	Civil	Furos, Rasgos e Escariação	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	m	3.000,00	13,37	40.110,00	20,34%	16,09	48.270,00
SF-00075	Civil	Furos, Rasgos e Escariação	Furo em concreto de até 75mm de diâmetro	un	20,00	67,62	1.352,40	20,34%	81,37	1.627,40
SF-00076	Civil	Furos, Rasgos e Escariação	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm	un	20,00	86,36	1.727,20	20,34%	103,92	2.078,40
SF-00077	Civil	Estrutural	Concreto virado em betoneira, Fck = 15 MPa	m3	10,00	401,51	4.015,10	20,34%	483,16	4.831,60
SF-00078	Civil	Estrutural	Concreto virado em betoneira, fck = 25MPa	m3	10,00	428,38	4.283,80	20,34%	515,50	5.155,00
SF-00079	Civil	Estrutural	Escoramento metálico	m2	100,00	18,25	1.825,00	20,34%	21,96	2.196,00
SF-00080	Civil	Estrutural	Estrutura metálica em aço	kg	103,00	13,01	1.340,03	20,34%	15,66	1.612,98
SF-00081	Civil	Estrutural	Forma para estruturas de concreto	m2	100,00	100,55	10.055,00	20,34%	121,00	12.100,00
SF-00082	Civil	Estrutural	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	m	20,00	21,39	427,80	20,34%	25,74	514,80
SF-00083	Civil	Impermeabilização	Impermeabilização de superfície com revestimento bicomponente semi flexível	m2	500,00	25,17	12.585,00	20,34%	30,29	15.145,00
SF-00084	Civil	Vedações	Alvenaria de vedação	m2	100,00	50,33	5.033,00	20,34%	60,57	6.057,00
SF-00085	Civil	Vedações	Fechamento ou shaft em gesso acartonado tipo drywall	m2	10,00	41,51	415,10	20,34%	49,95	499,50
SF-00086	Civil	Vedações	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedação	m	30,00	15,87	476,10	20,34%	19,10	573,00
SF-00087	Civil	Vedações	Parede em gesso acartonado (drywall)	m2	120,00	65,37	7.844,40	20,34%	78,66	9.439,20
SF-00088	Civil	Vedações	Reparos superficiais em painéis de gesso acartonado	m2	20,00	4,59	91,80	20,34%	5,52	110,40



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00089	Civil	Vedações	Sóculo h=10 cm	m2	20,00	51,97	1.039,40	20,34%	62,54	1.250,80
SF-00090	Civil	Revestimentos	Chapisco colante industrializado em vigas e pilares	m2	50,00	10,74	537,00	20,34%	12,92	646,00
SF-00091	Civil	Revestimentos	Chapisco com argamassa traço 1:3	m2	200,00	2,90	580,00	20,34%	3,49	698,00
SF-00092	Civil	Revestimentos	Gesso cola	m2	440,00	11,23	4.941,20	20,34%	13,51	5.944,40
SF-00093	Civil	Revestimentos	Reboco com argamassa industrializada e=2,0 cm	m2	200,00	25,71	5.142,00	20,34%	30,94	6.188,00
SF-00094	Civil	Revestimentos	Regularização com argamassa industrializada e=0,5 cm	m2	200,00	7,92	1.584,00	20,34%	9,53	1.906,00
SF-00095	Civil	Revestimentos	Tratamento de trincas superficiais	m	100,00	14,44	1.444,00	20,34%	17,38	1.738,00
SF-00096	Civil	Pinturas	Aplicação de fundo selador base água	m2	5.400,00	3,30	17.820,00	20,34%	3,97	21.438,00
SF-00097	Civil	Pinturas	Fundo anticorrosivo e de aderência (base água)	m2	400,00	16,90	6.760,00	20,34%	20,34	8.136,00
SF-00098	Civil	Pinturas	Massa acrílica	m2	150,00	13,58	2.037,00	20,34%	16,34	2.451,00
SF-00099	Civil	Pinturas	Massa corrida	m2	1.000,00	10,38	10.380,00	20,34%	12,49	12.490,00
SF-00100	Civil	Pinturas	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	6.000,00	10,17	61.020,00	20,34%	12,24	73.440,00
SF-00101	Civil	Pinturas	Pintura em verniz sintético	m2	300,00	13,93	4.179,00	20,34%	16,76	5.028,00
SF-00102	Civil	Pinturas	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2	650,00	21,06	13.689,00	20,34%	25,34	16.471,00
SF-00103	Civil	Pinturas	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m2	3.000,00	11,45	34.350,00	20,34%	13,78	41.340,00
SF-00104	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Cerâmica para revestimento de superfícies internas ou externas – Linha Administrativa	m2	200,00	67,27	13.454,00	20,34%	80,95	16.190,00
SF-00105	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Contrapiso em argamassa	m2	60,00	35,38	2.122,80	20,34%	42,57	2.554,20
SF-00106	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Contrapiso em argamassa (e=2cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	550,00	24,14	13.277,00	20,34%	29,05	15.977,50



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00107	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito cinza andorinha para piso	m2	1.050,00	157,14	164.997,00	20,34%	189,10	198.555,00
SF-00108	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Cinza Andorinha para rodapé	m2	270,00	253,74	68.509,80	20,34%	305,34	82.441,80
SF-00109	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoril	m2	25,00	212,92	5.323,00	20,34%	256,22	6.405,50
SF-00110	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para piso	m2	30,00	220,94	6.628,20	20,34%	265,87	7.976,10
SF-00111	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para rodapé	m2	3,00	402,31	1.206,93	20,34%	484,12	1.452,36
SF-00112	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Granito Preto São Gabriel para soleira e peitoril	m2	2,00	287,92	575,84	20,34%	346,47	692,94
SF-00113	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Instalação de rodapé de madeira reaproveitado	m	70,00	5,83	408,10	20,34%	7,02	491,40
SF-00114	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Mármore Bege Bahia para piso e parede	m2	10,00	217,97	2.179,70	20,34%	262,30	2.623,00
SF-00115	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Mármore Branco Especial para piso e parede	m2	40,00	371,74	14.869,60	20,34%	447,34	17.893,60
SF-00116	Civil	Pisos, Revestimentos e Pavimentação	Rodapé de madeira	m	70,00	15,09	1.056,30	20,34%	18,16	1.271,20
SF-00117	Civil	Marmores e Granitos	Acabamento abaulado em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	20,00	20,00	400,00	20,34%	24,07	481,40
SF-00118	Civil	Marmores e Granitos	Acabamento em meia esquadria em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	20,00	17,00	340,00	20,34%	20,46	409,20
SF-00119	Civil	Marmores e Granitos	Acabamento reto em placas de granito ou mármore reaproveitadas	m	20,00	10,00	200,00	20,34%	12,03	240,60
SF-00120	Civil	Marmores e Granitos	Corte de peça de granito ou mármore reaproveitada	m	20,00	15,00	300,00	20,34%	18,05	361,00
SF-00121	Civil	Marmores e Granitos	Corte em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de cubas	un	20,00	56,86	1.137,20	20,34%	68,42	1.368,40



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00122	Civil	Marmores e Granitos	Furo em placas de granito ou mármore reaproveitadas, para instalação de torneira ou misturador	un	20,00	8,52	170,40	20,34%	10,25	205,00
SF-00123	Civil	Marmores e Granitos	Granito Cinza Andorinha 20mm para rodabancada	m2	30,00	165,34	4.960,20	20,34%	198,96	5.968,80
SF-00124	Civil	Marmores e Granitos	Granito Cinza Andorinha 25mm para bancadas	m2	50,00	209,44	10.472,00	20,34%	252,03	12.601,50
SF-00125	Civil	Marmores e Granitos	Granito Cinza Andorinha 30mm para divisória	m2	100,00	299,73	29.973,00	20,34%	360,68	36.068,00
SF-00126	Civil	Marmores e Granitos	Granito Preto São Gabriel 25mm para bancadas	m2	30,00	359,79	10.793,70	20,34%	432,96	12.988,80
SF-00127	Civil	Marmores e Granitos	Granito Preto São Gabriel 20mm para rodabancada	m2	8,00	253,74	2.029,92	20,34%	305,34	2.442,72
SF-00128	Civil	Marmores e Granitos	Instalação de bancada de granito ou mármore reaproveitada	m2	30,00	30,53	915,90	20,34%	36,74	1.102,20
SF-00129	Civil	Marmores e Granitos	Instalação de rodapé reaproveitado, de mármore ou granito	m2	2,00	35,34	70,68	20,34%	42,53	85,06
SF-00130	Civil	Marmores e Granitos	Instalação de soleira ou peitoril, de mármore ou granito, reaproveitados	m2	10,00	35,05	350,50	20,34%	42,18	421,80
SF-00131	Civil	Marmores e Granitos	Mármore Branco Especial 20mm para rodabancada	m2	1,00	342,14	342,14	20,34%	411,72	411,72
SF-00132	Civil	Divisórias	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso cego - Ed. Anexo I	m2	500,00	357,20	178.600,00	20,34%	429,84	214.920,00
SF-00133	Civil	Divisórias	Divisória em gesso acartonado revestido - Painel liso, painel de vidro e bandeira - ed. Anexo I	m2	500,00	726,38	363.190,00	20,34%	874,10	437.050,00
SF-00134	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel liso cego e bandeira	m2	1.000,00	535,00	535.000,00	20,34%	643,80	643.800,00
SF-00135	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel liso, painel de vidro e bandeira	m2	1.000,00	705,00	705.000,00	20,34%	848,37	848.370,00
SF-00136	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel paginado cego e bandeira - Interlegis	m2	200,00	750,00	150.000,00	20,34%	902,52	180.504,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00137	Civil	Divisórias	Divisória MDF com painel paginado, painel de vidro e bandeira - Interlegis	m2	200,00	1.036,00	207.200,00	20,34%	1.246,68	249.336,00
SF-00138	Civil	Divisórias	Instalação de divisória reaproveitada	m2	700,00	12,29	8.603,00	20,34%	14,79	10.353,00
SF-00139	Civil	Forros	Alçapão em forro de gesso acartonado	m2	100,00	98,17	9.817,00	20,34%	118,13	11.813,00
SF-00140	Civil	Forros	Forro de PVC em réguas de 100 x 6000mm	m2	50,00	35,70	1.785,00	20,34%	42,96	2.148,00
SF-00141	Civil	Forros	Forro de PVC em réguas de 100 x 6000mm, sem estrutura	m2	100,00	17,36	1.736,00	20,34%	20,89	2.089,00
SF-00142	Civil	Forros	Forro de PVC modular em placas	m2	20,00	69,30	1.386,00	20,34%	83,39	1.667,80
SF-00143	Civil	Forros	Forro em chapas metálicas	m2	500,00	140,47	70.235,00	20,34%	169,04	84.520,00
SF-00144	Civil	Forros	Forro em gesso acartonado monolítico	m2	1.000,00	47,71	47.710,00	20,34%	57,41	57.410,00
SF-00145	Civil	Forros	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	m2	2.300,00	34,97	80.431,00	20,34%	42,08	96.784,00
SF-00146	Civil	Forros	Forro mineral modulado	m2	300,00	80,04	24.012,00	20,34%	96,32	28.896,00
SF-00147	Civil	Forros	Forro mineral modulado, sem estrutura	m2	100,00	47,29	4.729,00	20,34%	56,91	5.691,00
SF-00148	Civil	Forros	Instalação de forro de PVC reaproveitado	m2	100,00	9,37	937,00	20,34%	11,28	1.128,00
SF-00149	Civil	Forros	Instalação de forro mineral reaproveitado	m2	100,00	36,11	3.611,00	20,34%	43,45	4.345,00
SF-00150	Civil	Forros	Tabica metálica em forro de gesso acartonado	m	3.300,00	7,97	26.301,00	20,34%	9,59	31.647,00
SF-00151	Civil	Carpete	Instalação de revestimento de piso têxtil (carpete) reaproveitado	m2	400,00	5,13	2.052,00	20,34%	6,17	2.468,00
SF-00152	Civil	Vidro Comum	Baguetes metálicos	m	400,00	11,37	4.548,00	20,34%	13,68	5.472,00
SF-00153	Civil	Vidro Comum	Cordão de massa de vidraceiro	m	400,00	11,13	4.452,00	20,34%	13,39	5.356,00
SF-00154	Civil	Vidro Comum	Espelho cristal, e=5 mm	m2	130,00	348,00	45.240,00	20,34%	418,77	54.440,10
SF-00155	Civil	Vidro Comum	Instalação de vidro reaproveitado	m2	20,00	20,78	415,60	20,34%	25,01	500,20



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00156	Civil	Vidro Comum	Substituição da calafetação com selante	m	400,00	12,87	5.148,00	20,34%	15,49	6.196,00
SF-00157	Civil	Vidro Comum	Vidro liso comum transparente 4mm	m2	20,00	92,77	1.855,40	20,34%	111,64	2.232,80
SF-00158	Civil	Vidro Comum	Vidro liso comum transparente 6mm	m2	60,00	130,54	7.832,40	20,34%	157,09	9.425,40
SF-00159	Civil	Vidro Temperado	Instalação de painéis de vidro temperado reaproveitados	m2	100,00	32,91	3.291,00	20,34%	39,60	3.960,00
SF-00160	Civil	Vidro Temperado	Mola hidráulica de piso	un	25,00	763,47	19.086,75	20,34%	918,73	22.968,25
SF-00161	Civil	Persianas	Instalação de persianas reaproveitadas	m	1.200,00	5,27	6.324,00	20,34%	6,34	7.608,00
SF-00162	Civil	Persianas	Persiana vertical em alumínio curvado de 90 m, cor verde claro	m2	600,00	225,94	135.564,00	20,34%	271,89	163.134,00
SF-00163	Civil	Persianas	Persiana vertical em tecido Juta Resinado sem blecaute de 90mm, cor bege	m2	300,00	102,00	30.600,00	20,34%	122,74	36.822,00
SF-00164	Civil	Persianas	Persiana vertical em tecido sintético sem blecaute de 90mm, cores verde escuro ou branca	m2	100,00	74,00	7.400,00	20,34%	89,05	8.905,00
SF-00165	Civil	Película	Película jateada	m2	80,00	76,82	6.145,60	20,34%	92,44	7.395,20
SF-00166	Hidrossanitário	Tubos	Tubo de Ligação Bacia Ajustável Completo	un	15,00	61,96	929,40	20,34%	74,56	1.118,40
SF-00167	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 100mm	m	215,00	33,20	7.138,00	20,34%	39,95	8.589,25
SF-00168	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 40mm	m	80,00	10,25	820,00	20,34%	12,33	986,40
SF-00169	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 50mm	m	80,00	14,75	1.180,00	20,34%	17,75	1.420,00
SF-00170	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC esgoto ou aguas pluviais predial DN 75mm	m	100,00	22,24	2.224,00	20,34%	26,76	2.676,00
SF-00171	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldavel agua fria DN 25mm	m	200,00	2,42	484,00	20,34%	2,91	582,00
SF-00172	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldavel agua fria DN 32mm	m	100,00	4,72	472,00	20,34%	5,68	568,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00173	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldavel agua fria DN 40mm	m	100,00	6,72	672,00	20,34%	8,09	809,00
SF-00174	Hidrossanitário	Tubos	Tubo PVC soldavel agua fria DN 50mm	m	100,00	8,32	832,00	20,34%	10,01	1.001,00
SF-00175	Hidrossanitário	Registros e Válvulas	Base registro gaveta 3/4"	un	80,00	44,17	3.533,60	20,34%	53,15	4.252,00
SF-00176	Hidrossanitário	Ralos e caixas	Caixa sifonada de PVC DN 150mm	un	60,00	52,32	3.139,20	20,34%	62,96	3.777,60
SF-00177	Hidrossanitário	Ralos e caixas	Caixa sifonada de PVC DN 250mm	un	60,00	91,18	5.470,80	20,34%	109,72	6.583,20
SF-00178	Hidrossanitário	Ralos e caixas	Grelha quadrada para ralo 10x10cm	un	60,00	39,36	2.361,60	20,34%	47,36	2.841,60
SF-00179	Hidrossanitário	Ralos e caixas	Grelha quadrada para ralo 15x15cm	un	60,00	65,17	3.910,20	20,34%	78,42	4.705,20
SF-00180	Hidrossanitário	Ralos e caixas	Ralo seco PVC DN 100x40mm	un	60,00	8,61	516,60	20,34%	10,36	621,60
SF-00181	Hidrossanitário	Louças	Assento para bacia convencional – Linha Administrativa	un	60,00	21,96	1.317,60	20,34%	26,43	1.585,80
SF-00182	Hidrossanitário	Louças	Bacia convencional – Linha Administrativa	un	60,00	211,54	12.692,40	20,34%	254,56	15.273,60
SF-00183	Hidrossanitário	Louças	Bacia convencional com saída horizontal	un	2,00	226,47	452,94	20,34%	272,52	545,04
SF-00184	Hidrossanitário	Louças	Cuba oval de embutir	un	60,00	87,43	5.245,80	20,34%	105,21	6.312,60
SF-00185	Hidrossanitário	Louças	Cuba retangular em aço inox – Linha Administrativa	un	20,00	139,33	2.786,60	20,34%	167,66	3.353,20
SF-00186	Hidrossanitário	Louças	Cuba semiencaixe quadrada com mesa	un	10,00	537,73	5.377,30	20,34%	647,08	6.470,80
SF-00187	Hidrossanitário	Louças	Instalação de lavatório reaproveitado	un	60,00	29,20	1.752,00	20,34%	35,14	2.108,40
SF-00188	Hidrossanitário	Louças	Instalação de mictório reaproveitado	un	60,00	92,22	5.533,20	20,34%	110,97	6.658,20
SF-00189	Hidrossanitário	Louças	Instalação de vaso sanitário reaproveitado	un	60,00	50,72	3.043,20	20,34%	61,03	3.661,80
SF-00190	Hidrossanitário	Louças	Lavatório suspenso	un	10,00	96,08	960,80	20,34%	115,62	1.156,20
SF-00191	Hidrossanitário	Louças	Mictório – Linha Administrativa	un	20,00	325,20	6.504,00	20,34%	391,33	7.826,60



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00192	Hidrossanitário	Louças	Tanque 38 litros – Linha Administrativa	un	5,00	355,97	1.779,85	20,34%	428,36	2.141,80
SF-00193	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para registro GD – Linha Administrativa	un	40,00	42,20	1.688,00	20,34%	50,78	2.031,20
SF-00194	Hidrossanitário	Metais	Acabamento para registro PQ – Linha Administrativa	un	40,00	33,75	1.350,00	20,34%	40,61	1.624,40
SF-00195	Hidrossanitário	Metais	Ducha higiênica – Linha Administrativa	un	60,00	221,83	13.309,80	20,34%	266,94	16.016,40
SF-00196	Hidrossanitário	Metais	Instalação de metais e acessórios reaproveitados	un	200,00	3,25	650,00	20,34%	3,91	782,00
SF-00197	Hidrossanitário	Metais	Ligação flexível 1/2" x 40 cm – Linha Administrativa	un	60,00	25,99	1.559,40	20,34%	31,28	1.876,80
SF-00198	Hidrossanitário	Metais	Sifão articulado para cozinha – Linha Administrativa	un	20,00	192,76	3.855,20	20,34%	231,96	4.639,20
SF-00199	Hidrossanitário	Metais	Sifão para lavatório 1 1/2"	un	60,00	92,78	5.566,80	20,34%	111,65	6.699,00
SF-00200	Hidrossanitário	Metais	Sifão para tanque – Linha Administrativa	un	5,00	101,45	507,25	20,34%	122,08	610,40
SF-00201	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para cozinha bica móvel – Linha Administrativa	un	20,00	256,80	5.136,00	20,34%	309,02	6.180,40
SF-00202	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para cozinha bica móvel – Linha Administrativa	un	20,00	256,80	5.136,00	20,34%	309,02	6.180,40
SF-00203	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório – Linha Acessibilidade	un	10,00	236,27	2.362,70	20,34%	284,32	2.843,20
SF-00204	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório bica alta – Linha Administrativa	un	60,00	145,79	8.747,40	20,34%	175,44	10.526,40
SF-00205	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório bica baixa – Linha Administrativa	un	60,00	112,96	6.777,60	20,34%	135,93	8.155,80
SF-00206	Hidrossanitário	Metais	Torneira de mesa para lavatório com fechamento automático – Linha Administrativa	un	60,00	140,20	8.412,00	20,34%	168,71	10.122,60
SF-00207	Hidrossanitário	Metais	Torneira de parede para cozinha bica móvel – Linha Administrativa	un	20,00	155,31	3.106,20	20,34%	186,89	3.737,80
SF-00208	Hidrossanitário	Metais	Torneira de parede para tanque – Linha Administrativa	un	5,00	52,51	262,55	20,34%	63,19	315,95



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00209	Hidrossanitário	Metais	Válvula de descarga 1 1/2" – Linha Acessibilidade	un	10,00	431,05	4.310,50	20,34%	518,71	5.187,10
SF-00210	Hidrossanitário	Metais	Válvula de descarga 1 1/2" – Linha Administrativa	un	60,00	168,61	10.116,60	20,34%	202,90	12.174,00
SF-00211	Hidrossanitário	Metais	Válvula de descarga 1 1/4" – Linha Acessibilidade	un	10,00	311,56	3.115,60	20,34%	374,92	3.749,20
SF-00212	Hidrossanitário	Metais	Válvula de descarga 1 1/4" – Linha Administrativa	un	60,00	141,75	8.505,00	20,34%	170,58	10.234,80
SF-00213	Hidrossanitário	Metais	Válvula de escoamento para lavatório – Linha Administrativa	un	60,00	26,32	1.579,20	20,34%	31,67	1.900,20
SF-00214	Hidrossanitário	Metais	Válvula de escoamento para tanque – Linha Administrativa	un	5,00	22,50	112,50	20,34%	27,08	135,40
SF-00215	Hidrossanitário	Metais	Válvula descarga para mictório – Linha Administrativa	un	60,00	148,92	8.935,20	20,34%	179,20	10.752,00
SF-00216	Hidrossanitário	Acessibilidade	Alarme de emergência para sanitários PNE	un	10,00	300,35	3.003,50	20,34%	361,43	3.614,30
SF-00217	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio 40cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	108,24	2.164,80	20,34%	130,25	2.605,00
SF-00218	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio 70cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	121,24	2.424,80	20,34%	145,90	2.918,00
SF-00219	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio 80cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	123,24	2.464,80	20,34%	148,30	2.966,00
SF-00220	Hidrossanitário	Acessibilidade	Barra de apoio lateral fixa 30cm – Linha Acessibilidade	un	20,00	134,24	2.684,80	20,34%	161,54	3.230,80
SF-00221	Hidrossanitário	Acessibilidade	Lavatório suspenso – Linha Acessibilidade	un	10,00	146,11	1.461,10	20,34%	175,82	1.758,20
SF-00222	Hidrossanitário	Acessibilidade	Lavatório suspenso com Coluna – Linha Acessibilidade	un	10,00	148,97	1.489,70	20,34%	179,26	1.792,60
SF-00223	Hidrossanitário	Acessórios	Cabide – Linha Administrativa	un	60,00	49,70	2.982,00	20,34%	59,81	3.588,60
SF-00224	Hidrossanitário	Acessórios	Papeleira – Linha Administrativa	un	60,00	91,13	5.467,80	20,34%	109,66	6.579,60
SF-00225	Hidrossanitário	Acessórios	Porta toalha argola – Linha Administrativa	un	60,00	91,65	5.499,00	20,34%	110,29	6.617,40
SF-00226	Hidrossanitário	Acessórios	Porta toalha barra – Linha Administrativa	un	60,00	122,28	7.336,80	20,34%	147,15	8.829,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00227	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x2 de embutir para alvenaria	un	2.000,00	6,26	12.520,00	20,34%	7,53	15.060,00
SF-00228	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x2 para drywall	un	500,00	10,41	5.205,00	20,34%	12,53	6.265,00
SF-00229	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x4 de embutir para alvenaria	un	500,00	8,27	4.135,00	20,34%	9,95	4.975,00
SF-00230	Elétrica	Infraestrutura	Caixa 4x4 para drywall	un	100,00	12,99	1.299,00	20,34%	15,63	1.563,00
SF-00231	Elétrica	Infraestrutura	Caixa de passagem em alumínio 100x100x50mm	un	1.900,00	46,04	87.476,00	20,34%	55,40	105.260,00
SF-00232	Elétrica	Infraestrutura	Caixa de passagem em alumínio 200x200x100mm	un	200,00	78,04	15.608,00	20,34%	93,91	18.782,00
SF-00233	Elétrica	Infraestrutura	Caixa de passagem em PVC 150x150x75mm	un	1.900,00	28,12	53.428,00	20,34%	33,84	64.296,00
SF-00234	Elétrica	Infraestrutura	Caixa para piso elevado	un	200,00	233,82	46.764,00	20,34%	281,37	56.274,00
SF-00235	Elétrica	Infraestrutura	Canaleta em alumínio aparente 73mmx25mm	m	1.000,00	101,03	101.030,00	20,34%	121,58	121.580,00
SF-00236	Elétrica	Infraestrutura	Condulete de alumínio de 1"	un	1.900,00	29,21	55.499,00	20,34%	35,15	66.785,00
SF-00237	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 100x50 mm	m	1.500,00	47,05	70.575,00	20,34%	56,62	84.930,00
SF-00238	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 200x100 mm	m	1.500,00	82,21	123.315,00	20,34%	98,93	148.395,00
SF-00239	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 200x50 mm	m	1.500,00	69,77	104.655,00	20,34%	83,96	125.940,00
SF-00240	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 300x100 mm	m	1.500,00	95,17	142.755,00	20,34%	114,52	171.780,00
SF-00241	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 300x50 mm	m	1.500,00	82,62	123.930,00	20,34%	99,42	149.130,00
SF-00242	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 400x50 mm	m	1.500,00	105,82	158.730,00	20,34%	127,34	191.010,00
SF-00243	Elétrica	Infraestrutura	Eletrocalha 50x50 mm	m	3.000,00	39,80	119.400,00	20,34%	47,89	143.670,00
SF-00244	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2"	m	6.000,00	24,40	146.400,00	20,34%	29,36	176.160,00
SF-00245	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4"	m	8.000,00	20,71	165.680,00	20,34%	24,92	199.360,00
SF-00246	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	1.500,00	17,47	26.205,00	20,34%	21,02	31.530,00
SF-00247	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	m	3.000,00	29,77	89.310,00	20,34%	35,82	107.460,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00248	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	1.500,00	14,27	21.405,00	20,34%	17,17	25.755,00
SF-00249	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 1" (DE 32mm)	m	1.900,00	9,52	18.088,00	20,34%	11,46	21.774,00
SF-00250	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto de PVC Corrugado Reforçado 3/4" (DE 25mm)	m	1.900,00	6,62	12.578,00	20,34%	7,97	15.143,00
SF-00251	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	m	3.000,00	18,96	56.880,00	20,34%	22,82	68.460,00
SF-00252	Elétrica	Infraestrutura	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 3/4"	m	3.000,00	14,64	43.920,00	20,34%	17,62	52.860,00
SF-00253	Elétrica	Infraestrutura	Perfilado 38x38mm	m	1.500,00	42,17	63.255,00	20,34%	50,75	76.125,00
SF-00254	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Espelho 4x2	un	2.500,00	5,03	12.575,00	20,34%	6,05	15.125,00
SF-00255	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Espelho 4x4	un	600,00	8,38	5.028,00	20,34%	10,08	6.048,00
SF-00256	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Espelho cego redondo	un	10,00	7,00	70,00	20,34%	8,42	84,20
SF-00257	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Interruptor para condutele	un	100,00	24,65	2.465,00	20,34%	29,66	2.966,00
SF-00258	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo cego	un	2.000,00	3,79	7.580,00	20,34%	4,56	9.120,00
SF-00259	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo interruptor paralelo	un	100,00	16,88	1.688,00	20,34%	20,31	2.031,00
SF-00260	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo interruptor simples	un	800,00	12,59	10.072,00	20,34%	15,15	12.120,00
SF-00261	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo para saída de fio	un	100,00	3,33	333,00	20,34%	4,01	401,00
SF-00262	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo sensor de presença	un	100,00	125,44	12.544,00	20,34%	150,95	15.095,00
SF-00263	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo tomada 10 A	un	1.800,00	13,65	24.570,00	20,34%	16,43	29.574,00
SF-00264	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Módulo tomada 20 A	un	360,00	15,34	5.522,40	20,34%	18,46	6.645,60
SF-00265	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Porta equipamentos para canaleta de alumínio aparente	un	50,00	20,17	1.008,50	20,34%	24,27	1.213,50



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00266	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x2	un	50,00	12,18	609,00	20,34%	14,66	733,00
SF-00267	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa cega metálica para caixas de piso 4x4	un	50,00	14,56	728,00	20,34%	17,52	876,00
SF-00268	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa cega para condutele	un	100,00	4,61	461,00	20,34%	5,55	555,00
SF-00269	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tampa RJ45 dupla para condutele	un	600,00	7,09	4.254,00	20,34%	8,53	5.118,00
SF-00270	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tomada para condutele	un	880,00	24,20	21.296,00	20,34%	29,12	25.625,60
SF-00271	Elétrica	Interruptores e Tomadas	Tomada para perfilado e eletrocalha	un	100,00	34,32	3.432,00	20,34%	41,30	4.130,00
SF-00272	Elétrica	Iluminação	Bloco autônomo de emergência	un	100,00	185,59	18.559,00	20,34%	223,33	22.333,00
SF-00273	Elétrica	Iluminação	Instalação de luminária reaproveitada	un	500,00	17,21	8.605,00	20,34%	20,71	10.355,00
SF-00274	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x14 W de embutir	un	50,00	156,58	7.829,00	20,34%	188,42	9.421,00
SF-00275	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x14 W de sobrepor	un	20,00	198,81	3.976,20	20,34%	239,24	4.784,80
SF-00276	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x28 W de embutir	un	500,00	188,63	94.315,00	20,34%	226,99	113.495,00
SF-00277	Elétrica	Iluminação	Luminária 2x28 W de sobrepor	un	100,00	181,45	18.145,00	20,34%	218,35	21.835,00
SF-00278	Elétrica	Condutores	Condutor 10mm²	m	2.000,00	8,22	16.440,00	20,34%	9,89	19.780,00
SF-00279	Elétrica	Condutores	Condutor 16mm²	m	2.000,00	12,19	24.380,00	20,34%	14,67	29.340,00
SF-00280	Elétrica	Condutores	Condutor 2,5 mm²	m	24.000,00	2,69	64.560,00	20,34%	3,24	77.760,00
SF-00281	Elétrica	Condutores	Condutor 3x2,5 mm²	m	5.000,00	8,21	41.050,00	20,34%	9,88	49.400,00
SF-00282	Elétrica	Condutores	Condutor 4 mm²	m	9.500,00	3,75	35.625,00	20,34%	4,51	42.845,00
SF-00283	Elétrica	Condutores	Condutor 4x2,5 mm²	m	5.000,00	7,27	36.350,00	20,34%	8,75	43.750,00
SF-00284	Elétrica	Condutores	Condutor 6 mm²	m	6.000,00	5,10	30.600,00	20,34%	6,14	36.840,00
SF-00285	Elétrica	Quadros	Quadro elétrico TTA	cj	20,00	9.948,85	198.977,00	11,10%	11.052,82	221.056,40
SF-00286	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado do tipo split piso-teto inverter 54.000BTU/h	un	5,00	9.796,03	48.980,15	11,10%	10.883,04	54.415,20



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00287	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 2,5 TR	un	60,00	2.241,63	134.497,80	11,10%	2.490,37	149.422,20
SF-00288	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico dutado 4,5 TR	un	10,00	3.094,15	30.941,50	11,10%	3.437,49	34.374,90
SF-00289	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado fancolete hidrônico hi-wall 1,4 TR	un	5,00	2.718,66	13.593,30	11,10%	3.020,33	15.101,65
SF-00290	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split dutado inverter 30.000 BTU/h	un	40,00	9.806,03	392.241,20	11,10%	10.894,15	435.766,00
SF-00291	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h	un	40,00	1.631,04	65.241,60	11,10%	1.812,03	72.481,20
SF-00292	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Ar-condicionado split hi-wall inverter 22.000 BTU/h	un	40,00	3.014,03	120.561,20	11,10%	3.348,48	133.939,20
SF-00293	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Instalação de fancolete reaproveitado	un	30,00	66,15	1.984,50	20,34%	79,60	2.388,00
SF-00294	Ar Condicionado	Equipamentos Terminais e Unitários	Instalação de split reaproveitado	un	50,00	99,23	4.961,50	20,34%	119,41	5.970,50
SF-00295	Ar Condicionado	Exaustores	Exaustor axial 340 m3/h	un	60,00	191,35	11.481,00	20,34%	230,26	13.815,60
SF-00296	Ar Condicionado	Exaustores	Exaustor axial 865 m3/h	un	5,00	815,94	4.079,70	20,34%	981,87	4.909,35
SF-00297	Ar Condicionado	Dutos	Duto chapa galvanizada #22	m2	880,00	166,32	146.361,60	20,34%	200,14	176.123,20
SF-00298	Ar Condicionado	Dutos	Duto flexível 6"	m	40,00	28,61	1.144,40	20,34%	34,43	1.377,20
SF-00299	Ar Condicionado	Dutos	Duto flexível 8"	m	20,00	30,41	608,20	20,34%	36,59	731,80
SF-00300	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar quadrado 360x360 mm	un	180,00	201,03	36.185,40	20,34%	241,91	43.543,80
SF-00301	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar quadrado com caixa plenum AK6 360x360 mm	un	10,00	253,14	2.531,40	20,34%	304,62	3.046,20
SF-00302	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar quadrado para insuflamento em duas direções perpendiculares 376x376 mm	un	10,00	182,54	1.825,40	20,34%	219,66	2.196,60
SF-00303	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em duas direções 371x208 mm	un	5,00	142,50	712,50	20,34%	171,48	857,40



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00304	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 264x432 mm	un	5,00	184,13	920,65	20,34%	221,57	1.107,85
SF-00305	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 320x562 mm	un	5,00	218,96	1.094,80	20,34%	263,49	1.317,45
SF-00306	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em três direções 371x208 mm	un	5,00	157,43	787,15	20,34%	189,44	947,20
SF-00307	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Difusor de ar retangular para insuflamento em uma direção 371x208 mm	un	10,00	140,69	1.406,90	20,34%	169,30	1.693,00
SF-00308	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Grelha para retorno retangular 425x225 mm	un	180,00	183,70	33.066,00	20,34%	221,06	39.790,80
SF-00309	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Grelha para retorno retangular 525x325 mm	un	10,00	216,12	2.161,20	20,34%	260,07	2.600,70
SF-00310	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Instalação de difusores, grelhas e acessórios de climatização reaproveitados	un	120,00	11,80	1.416,00	20,34%	14,20	1.704,00
SF-00311	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Instalação de exaustor reaproveitado	un	20,00	46,40	928,00	20,34%	55,84	1.116,80
SF-00312	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Preparação para instalação de difusores/grelhas de ar em portas	un	20,00	16,70	334,00	20,34%	20,10	402,00
SF-00313	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Bomba para condensado de ar-condicionado para instalação oculta	un	10,00	508,35	5.083,50	20,34%	611,73	6.117,30
SF-00314	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Fita aluminizada para refrigeração 48 mm	m	600,00	0,09	54,00	20,34%	0,11	66,00
SF-00315	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	m	9.600,00	0,28	2.688,00	20,34%	0,34	3.264,00
SF-00316	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Mangueira emborrachada 3/4" para água gelada	un	75,00	25,36	1.902,00	20,34%	30,52	2.289,00
SF-00317	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Suporte para unidade condensadora de aparelho split	un	125,00	60,52	7.565,00	20,34%	72,83	9.103,75
SF-00318	Ar Condicionado	Acessórios Para Equipamentos Unitários	Suporte para unidade evaporadora de aparelho split ou fancolete	un	200,00	72,37	14.474,00	20,34%	87,09	17.418,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00319	Ar Condicionado	Válvulas	Filtro em Y 1"	un	10,00	106,81	1.068,10	20,34%	128,53	1.285,30
SF-00320	Ar Condicionado	Válvulas	Filtro em Y 3/4"	un	65,00	90,81	5.902,65	20,34%	109,28	7.103,20
SF-00321	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 1"	un	10,00	539,61	5.396,10	20,34%	649,34	6.493,40
SF-00322	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de balanceamento e controle independente da pressão (PIBCV) 2 vias 3/4"	un	65,00	519,75	33.783,75	20,34%	625,45	40.654,25
SF-00323	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1 1/2"	un	20,00	84,07	1.681,40	20,34%	101,17	2.023,40
SF-00324	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1 1/4"	un	20,00	74,10	1.482,00	20,34%	89,17	1.783,40
SF-00325	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 1"	un	20,00	57,54	1.150,80	20,34%	69,24	1.384,80
SF-00326	Ar Condicionado	Válvulas	Válvula de esfera em bronze 3/4"	un	150,00	49,08	7.362,00	20,34%	59,06	8.859,00
SF-00327	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva	m2	825,00	93,87	77.442,75	20,34%	112,96	93.192,00
SF-00328	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1 1/8" / tubulações de ferro de 3/4"	m	810,00	14,18	11.485,80	20,34%	17,06	13.818,60
SF-00329	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/2"	m	400,00	7,93	3.172,00	20,34%	9,54	3.816,00
SF-00330	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1/4"	m	400,00	4,16	1.664,00	20,34%	5,01	2.004,00
SF-00331	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/4"	m	400,00	10,12	4.048,00	20,34%	12,18	4.872,00
SF-00332	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	m	800,00	6,96	5.568,00	20,34%	8,38	6.704,00
SF-00333	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	m	400,00	8,55	3.420,00	20,34%	10,29	4.116,00
SF-00334	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 7/8" / tubulações de ferro de 1/2"	m	100,00	9,92	992,00	20,34%	11,94	1.194,00
SF-00335	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 1"	m	30,00	10,38	311,40	20,34%	12,49	374,70



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00336	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/2"	m	100,00	21,27	2.127,00	20,34%	25,60	2.560,00
SF-00337	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1 1/4"	m	100,00	17,91	1.791,00	20,34%	21,55	2.155,00
SF-00338	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 1"	m	100,00	13,87	1.387,00	20,34%	16,69	1.669,00
SF-00339	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Proteção mecânica em alumínio	m2	100,00	17,61	1.761,00	20,34%	21,19	2.119,00
SF-00340	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/2"	m	100,00	46,19	4.619,00	20,34%	55,58	5.558,00
SF-00341	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1 1/4"	m	100,00	39,69	3.969,00	20,34%	47,76	4.776,00
SF-00342	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 1"	m	100,00	32,36	3.236,00	20,34%	38,94	3.894,00
SF-00343	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de aço-carbono galvanizado 3/4"	m	750,00	31,92	23.940,00	20,34%	38,41	28.807,50
SF-00344	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1/2"	m	400,00	18,08	7.232,00	20,34%	21,76	8.704,00
SF-00345	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1/4"	m	400,00	9,18	3.672,00	20,34%	11,05	4.420,00
SF-00346	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 3/4"	m	400,00	26,61	10.644,00	20,34%	32,02	12.808,00
SF-00347	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 3/8"	m	800,00	13,61	10.888,00	20,34%	16,38	13.104,00
SF-00348	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 5/8"	m	400,00	22,25	8.900,00	20,34%	26,77	10.708,00
SF-00349	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 7/8"	m	100,00	24,95	2.495,00	20,34%	30,02	3.002,00
SF-00350	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1"	m	30,00	28,72	861,60	20,34%	34,56	1.036,80
SF-00351	Ar Condicionado	Tubos e isolamento térmico	Tubo de cobre de 1 1/8"	m	60,00	31,28	1.876,80	20,34%	37,64	2.258,40
SF-00352	Marcenaria e Serralheria	Armários	Armário em MDF laminado com porta e prateleiras	m2	500,00	590,83	295.415,00	20,34%	710,98	355.490,00



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00353	Marcenaria e Serralheria	Armários	Armários em MDF laminado com porta e gavetas	m2	100,00	590,83	59.083,00	20,34%	710,98	71.098,00
SF-00354	Marcenaria e Serralheria	Armários	Instalação de armários reaproveitados	m2	240,00	27,50	6.600,00	20,34%	33,09	7.941,60
SF-00355	Marcenaria e Serralheria	Armários	Mesa/tampo de MDF, fixada em parede com mão-francesa	m2	20,00	161,33	3.226,60	20,34%	194,14	3.882,80
SF-00356	Marcenaria e Serralheria	Armários	Painel para TV de 120 x 180 cm	un	10,00	253,30	2.533,00	20,34%	304,81	3.048,10
SF-00357	Marcenaria e Serralheria	Armários	Painel para TV de 160 x 160 cm	un	10,00	535,75	5.357,50	20,34%	644,70	6.447,00
SF-00358	Marcenaria e Serralheria	Armários	Painel para TV de 90 x 120 cm	un	10,00	152,10	1.521,00	20,34%	183,03	1.830,30
SF-00359	Marcenaria e Serralheria	Portas	Batentes e guarnições para porta, em madeira	un	40,00	275,41	11.016,40	20,34%	331,42	13.256,80
SF-00360	Marcenaria e Serralheria	Portas	Chapa de proteção para porta – Linha Acessibilidade	m2	5,00	235,45	1.177,25	20,34%	283,33	1.416,65
SF-00361	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta 2,10x0,60m, com ou sem bandeira, estruturada em madeira	un	10,00	175,71	1.757,10	20,34%	211,44	2.114,40
SF-00362	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta 2,10x0,70m, com ou sem bandeira, estruturada em madeira	un	15,00	131,22	1.968,30	20,34%	157,90	2.368,50
SF-00363	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta 2,10x0,80m, com ou sem bandeira, estruturada em madeira	un	30,00	208,80	6.264,00	20,34%	251,26	7.537,80
SF-00364	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta 2,10x0,90m, com ou sem bandeira, estruturada em madeira	un	15,00	197,43	2.961,45	20,34%	237,58	3.563,70
SF-00365	Marcenaria e Serralheria	Portas	Folha de porta 2,10x1,0m, com ou sem bandeira, estruturada em madeira	un	10,00	206,35	2.063,50	20,34%	248,31	2.483,10
SF-00366	Marcenaria e Serralheria	Portas	Instalação de batentes de madeira reaproveitados	un	30,00	67,32	2.019,60	20,34%	81,01	2.430,30
SF-00367	Marcenaria e Serralheria	Portas	Instalação de folhas de portas reaproveitadas	un	30,00	68,67	2.060,10	20,34%	82,63	2.478,90



SENADO FEDERAL

NÚMERO-SF	GRANDE ÁREA	CATEGORIA	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00368	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Dobradiça para porta	un	180,00	48,65	8.757,00	20,34%	58,54	10.537,20
SF-00369	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Fechadura para banheiro maçaneta em barra	un	10,00	113,67	1.136,70	20,34%	136,79	1.367,90
SF-00370	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Fechadura para porta externa maçaneta em barra	un	10,00	133,88	1.338,80	20,34%	161,11	1.611,10
SF-00371	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Fechadura para porta interna maçaneta tubular	un	60,00	657,67	39.460,20	20,34%	791,41	47.484,60
SF-00372	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Instalação de ferragens de porta reaproveitadas	m	30,00	24,68	740,40	20,34%	29,70	891,00
SF-00373	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Mola hidráulica aérea	un	25,00	137,17	3.429,25	20,34%	165,06	4.126,50
SF-00374	Marcenaria e Serralheria	Ferragens	Pivô em latão com acabamento cromado para portas pivotantes	un	25,00	100,67	2.516,75	20,34%	121,14	3.028,50
SF-00375	Rede e Telefonia	Rede	Cabo de dados tipo UTP, tipo LSZH, categoria 6	m	10.000,00	2,30	23.000,00	20,34%	2,77	27.700,00
SF-00376	Rede e Telefonia	Rede	Módulo (tomada) de rede RJ45, categoria 6, com conectorização e certificação	un	1.400,00	68,01	95.214,00	20,34%	81,84	114.576,00
SF-00377	Rede e Telefonia	Rede	Painel de distribuição (patch panel) de 24 portas, categoria 6	un	30,00	451,49	13.544,70	20,34%	543,30	16.299,00
SF-00378	Rede e Telefonia	Telefonia	Cabo de telefonia tipo CCI 50x2	m	10.000,00	2,64	26.400,00	20,34%	3,18	31.800,00
SF-00379	Rede e Telefonia	Telefonia	Módulo (tomada) de rede RJ45, para telefonia	un	1.040,00	37,82	39.332,80	20,34%	45,51	47.330,40
SF-00380	Ar Condicionado	Difusores E Grelhas	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 525x325 mm	un	100,00	347,37	34.737,00	20,34%	418,01	41.801,00
CUSTO DIRETO TOTAL (R\$)							8.776.878,27			10.468.985,19
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO (R\$)								10.468.985,19		



SENADO FEDERAL

Observações:

- 1) As planilhas constantes deste Anexo são orientativas, ou seja, é de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.
- 2) A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.
- 3) Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.
- 4) Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.
- 5) Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (Anexo 7 do edital), não há necessidade de que seja acostado aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que pautou-se em fundamentação estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

A íntegra do anexo encontra-se disponível em arquivo próprio no sistema COMPRASNET e, ainda, no Portal da Transparência do Senado Federal, no campo "Detalhes" do respectivo certame, no link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 6

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

BDI Edificações		
Componentes do BDI	<u>Cálculo sem CPRB</u> (não-desonerado)	<u>Cálculo com CPRB</u> (desonerado)
	% considerado	% considerado
AC	4,00%	4,00%
S+G	0,80%	0,80%
R	1,09%	1,09%
DF	1,00%	1,00%
L	6,16%	6,16%
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
CPRB	0,00%	4,50%
ISS	2,00%	2,00%
BDI Edificações	20,34%	26,36%

BDI mero fornecimento		
Componentes do BDI	<u>Cálculo sem CPRB</u> (não-desonerado)	<u>Cálculo com CPRB</u> (desonerado)
	% considerado	% considerado
AC	1,69%	1,69%
S+G	0,30%	0,30%
R	0,56%	0,56%
DF	0,85%	0,85%
L	3,50%	3,50%
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
CPRB	0,00%	4,50%
ISS	0,00%	0,00%
BDI mero fornecimento	11,10%	16,54%



SENADO FEDERAL

Referências TCU - BDI Edificações			
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	3,00%	4,00%	5,50%
S+G	0,80%	0,80%	1,00%
R	0,97%	1,27%	1,27%
DF	0,59%	1,23%	1,39%
L	6,16%	7,40%	8,96%
BDI	20,34%	22,12%	25,00%

Referências TCU - BDI mero fornecimento			
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	1,50%	3,45%	4,49%
S+G	0,30%	0,48%	0,82%
R	0,56%	0,85%	0,89%
DF	0,85%	0,85%	1,11%
L	3,50%	5,11%	6,22%
BDI	11,10%	14,02%	16,80%

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Fonte: Acórdãos 2.639/2011-TCU-Plenário e 2.622/2013-TCU-Plenário.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.010718/2015-42)

ANEXO 7

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 2/2016

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, **RESOLVE**:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.



SENADO FEDERAL

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

- I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- III - tabelas de referência oficiais;
- IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares
- VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;
- IX - estudos setoriais;
- X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da precificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexequibilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5972, seção nº 2, de 29 de março de 2016, p. 1.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 8

ESTUDO TÉCNICO DO TCU – PARÂMETROS PARA TAXAS DE BDI

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA									
TIPOS DE OBRA			1º Quartil	Médio	3º Quartil				
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			20,34%	22,12%	25,00%				
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			19,60%	20,97%	24,23%				
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS			20,76%	24,18%	26,44%				
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			24,00%	25,84%	27,86%				
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS			22,80%	27,48%	30,95%				
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL				
			11,10%	14,02%	16,80%				
TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%



SENADO FEDERAL

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%			
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%			
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%			
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%			
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%			

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Fonte: Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 9

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

4. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:
 - a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - b) utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
5. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:
 - a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;



SENADO FEDERAL

- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

6. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho. As medidas de proteção coletiva e os EPIs que constam das planilhas de composição de custo representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.

7. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

8. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

9. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar in loco todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apura todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

10. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

11. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

12. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

13. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.



SENADO FEDERAL

14. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
15. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
16. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
17. Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
18. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
19. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

C. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

20. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.
21. Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão, seguindo as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

D. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

22. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.



SENADO FEDERAL

23. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

24. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

25. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

26. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

E. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

27. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

28. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

29. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

30. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:



SENADO FEDERAL

- 30.1 Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
- 30.2 Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 30.3 Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 30.4 Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 30.5 Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 30.6 Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 30.7 Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 30.8 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 30.9 Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 30.10 Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 30.11 Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 30.12 Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;



SENADO FEDERAL

30.13 Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

30.14 Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

31. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

31.1 Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

31.2 Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

32. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

32.1 Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

32.2 Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

32.3 Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

33. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

34. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

34.1 O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

34.2 O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

34.3 O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

34.4 As condições meteorológicas adversas;



SENADO FEDERAL

34.5 A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

34.6 O risco de queda de materiais e ferramentas;

34.7 Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

34.8 O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

34.9 Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;

34.10 As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;

34.11 As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

34.12 A necessidade de sistema de comunicação; e

34.13 A forma de supervisão.

Procedimento Operacional para trabalhos em altura

35. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

36. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.



SENADO FEDERAL

Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

37. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.

38. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

39. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

40. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

F. ANDAIMES

41. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.

42. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

43. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

44. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

45. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

46. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 10

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
--

A. PLANEJAMENTO

1. No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Físico-Financeiro; e Histograma da intervenção. Esses documentos poderão ser elaborados pelo Senado Federal, ou poderão ser solicitados à Contratada, para elaboração conforme item presente no Registro de Preços e as especificações abaixo.
2. No caso de o Senado Federal elaborar o Planejamento físico-financeiro:
 - 2.1. A Fiscalização encaminhará à Contratada, por meio de correio eletrônico, e antes da celebração do termo contratual, todos os projetos e a proposta de Cronograma Físico-Financeiro.
 - 2.2. Em até 5 dias úteis do recebimento do correio eletrônico com os projetos e a proposta de Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá responder ao Senado Federal com:
 - 2.2.1. Alocação no Cronograma Físico-Financeiro dos recursos que serão utilizados para a execução de cada serviço/atividade (profissionais, materiais, etc.).
 - 2.2.2. Identificação e comentário do Cronograma Físico-Financeiro quanto a eventuais problemas e dúvidas relacionadas aos atributos dos serviços/atividades planejados e do projeto.
 - 2.2.3. Compromisso formal com a execução do Cronograma Físico-Financeiro e do Projeto.



SENADO FEDERAL

3. A Fiscalização poderá requerer da Contratada as informações técnicas necessárias (produtividade e modo de execução, por exemplo) para fins de elaboração do Cronograma Físico-Financeiro.
4. A Fiscalização poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.
5. A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
6. A Fiscalização poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.
7. A Fiscalização poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).
8. O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: $(\%) \text{ Realizado Acumulado} / (\%) \text{ Planejado Acumulado}$.
9. A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pela Fiscalização nos seguintes casos:
 - 9.1. Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;
 - 9.2. Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou
 - 9.3. Outra razão julgada relevante pela Fiscalização.
10. O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

B. COMUNICAÇÃO

11. Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada à Fiscalização por meio dos documentos estabelecidos nesse edital.



SENADO FEDERAL

12. A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário de Obra (RDO) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pela Fiscalização conforme MODELO 1, abaixo.

13. A Fiscalização poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.

14. Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente da Fiscalização deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.

15. Compete apenas à Fiscalização decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.

16. Desde de o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pela Fiscalização, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:

16.1. Cronograma Físico-Financeiro;

16.2. Projetos (Arquitetônico e de Instalações);

16.3. Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;

C. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17. A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

18. Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Fiscalização, ou Demandante) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme MODELO 2, contendo também;

18.1. Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e

18.2. Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.



SENADO FEDERAL

19. O Formulário de Solicitação de Mudança (MODELO 2) deve ser aprovado pela Fiscalização, e a efetivação das modificações propostas estarão condicionadas à celebração de Termo contratual para eventuais serviços adicionais necessários.
20. As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção. O modelo orientativo está no F
21. Compete à Fiscalização do Senado Federal, entre outras atividades:
 - 21.1. Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.
 - 21.2. Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.
 - 21.3. Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.



SENADO FEDERAL

D. MODELO 1 - RDO

SENADO FEDERAL		RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)								
RDO Nº: 2		segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018								
DADOS DA OBRA E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS										
Objeto do Contrato: Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO										
PROCESSO Nº: 00200.005233/2014-67		CONTRATO Nº: 03/2018								
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017		DATA DE TÉRMINO: 19/06/2017								
PRAZO DIAS: 120		DIAS DECORRIDOS: 0								
DISCIPLINA () Mecânica () Elétrica (x) Civil (x) Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA		TÉRMINO REPROG.: 011/2018								
DIAS FALTANTES: 120										
QUANTIDADE DO EFETIVO										
Função	M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL		Equipamentos	Quantidade		
	Prog.	Real	Prog.	Real	Prog.	Real		Prog.	Real	
Engenheiro Civil					0	0				
Auxiliar de Escritório					0	0				
Mestre de Obra					0	0				
Eletricista					0	0				
Encarregado					0	0				
Encanador					0	0				
Ajudante					0	0				
Pedreiro					0	0				
Carpinteiro					0	0				
Armador					0	0				
Serralheiro					0	0				
TOTAL Funcionários		0	0	0	0	0	0	TOTAL	0	0
ITENS	ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						STATUS			
							INICIADO	EXISTENTE	CONCLUÍDO	PARALIZADO
OBSERVAÇÕES CONTRATADA										
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO										
Condições do Tempo				Representante da Contratada				Representante da Contratante		
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	HORAS							
MANHÃ	X		1:00							
TARDE	X		1:00							
NOITE	X		1:00							
TOTAL DE HORAS			3:00							



SENADO FEDERAL

E. MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA				
Nome do Projeto:		Mudança número:		
Requisitada por (com assinatura):		Data da solicitação:		
Impacto na Etapa:	Alto	Médio	Baixo	
Descrição da mudança				
Motivação da mudança				
Descrição do Impacto				
Escopo (incluir ID PFF)				
Custo				
Tempo				
Risco				
Satisfação do Cliente				
Qualidade				
(Outros)				
APROVADA:			REJEITADA:	
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:				
Assinaturas dos Responsáveis				
Assinatura gerente de projeto		Assinatura fiscalização do projeto		
Data		Data		
(outras assinaturas, conforme o caso)				



SENADO FEDERAL

F. MODELO 3 – BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM)

A íntegra do anexo encontra-se disponível em arquivo próprio no sistema COMPRASNET e, ainda, no Portal da Transparência do Senado Federal, no campo "Detalhes" do respectivo certame, no link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para readequações de layout em gabinetes parlamentares e áreas administrativas correlatas do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012737/2018-56, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para readequações de layout em gabinetes parlamentares e áreas administrativas correlatas do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins, e conforme discriminação abaixo:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, designando-o formalmente conforme modelo constante no Anexo 14, com no mínimo os poderes indicados naquele modelo;

V - possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste contrato, no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

VI - designar responsáveis técnicos pela execução do objeto obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da adequação de layout e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado.

VII - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários; sendo que os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

VIII - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

IX - assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

X - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a



SENADO FEDERAL

determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XI - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.

XII - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;

XIII - não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;

XIV - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XV - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

XVI - promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

XVII - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVIII - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;

XIX - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XX - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XXI - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho adequado do local de trabalho;

XXII - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia, do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de



SENADO FEDERAL

prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXIII - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

XXIV - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXV - observar as disposições e especificações contidas neste Edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXVI - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXVII - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXVIII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXIX - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos firmados no âmbito deste contrato. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

XXX - encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os Contratos firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços assinada. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.

XXXI - providenciar, na assinatura deste contrato, os respectivos vistos do CREA ou CAU do Distrito Federal, no caso de a CONTRATADA ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nesses órgãos;

XXXII - cumprir na íntegra as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, constantes no Anexo 9 do edital;

XXXIII - Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis técnicos deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A depender da natureza dos serviços que serão contratados, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual assinada, e será exigida:

- a) de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;
- b) de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;
- c) de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização;
- d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia ou Arquitetura e que tenham vínculo com a CONTRATADA; declaração essa que poderá ser a mesma constante do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional apresentado(s) para qualificação técnica da licitante, alínea “c” do item 12.3.1 do edital e, quando não for, será aceita a substituição deste durante a execução do Contrato mediante a comprovação documental, com Acervo registrado no CREA ou CAU que ateste a mesma capacidade ou superior à exigida neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico, caso possua as qualificações exigidas.

PARÁGRAFO NONO – Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento dos contratos e documentos necessários para sua execução;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes ao contrato;
- III** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato;
- IV** - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- V** - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- VI** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- VII** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando ao uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral nº 11 de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO QUARTO - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

I - As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de sua via assinada do contrato.

I – Os serviços serão realizados no prazo indicado no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do Gestor ou Fiscalização deste contrato e indicará, detalhadamente, todas as informações relativas aos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.



SENADO FEDERAL

I - A recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira a 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

- a) implicar em interdição de áreas;
- b) causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c) implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc., ou transtornos nas dependências do SENADO caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à FISCALIZAÇÃO para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços referentes a este contrato serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, com exceção das residências funcionais, em razão do disposto no Art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3 do edital):

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c) A ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) As normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) As recomendações do "Manual de Obras Públicas - Edificações - Construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) As recomendações do manual "Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União; e
- g) As recomendações e instruções dos fabricantes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO – No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

I – Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

II - No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no parágrafo anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comunicar-se diretamente com os Gestores e Fiscais do Contrato sempre por escrito ou por meio do Relatório Diário de Obra (RDO).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços executados serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;
- b) **Definitivamente:** o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização no momento do acionamento da ARP, em razão da complexidade da adequação de layout, não sendo inferior a 5 dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato



SENADO FEDERAL

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As quantidades de parcelas de pagamento dos cronogramas físico-financeiros serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada adequação de layout, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

- a) A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato.
- b) Apenas o pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 dias contados do pagamento anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3 do Edital), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- d) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- e) Cópia do Contrato Social da empresa;
- f) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; 13.2; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.4 do edital, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as Especificações Técnicas (Anexo 3 do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos referentes a este contrato serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas no cronograma físico-financeiro, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada adequação de layout, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

I - A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

II - Apenas o pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do pagamento anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo(a) gestor(a), em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, observando-se o previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

- a)** Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.
- b)** Boletim de Medição (BM) - O Boletim de Medição deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de Medição (RM) deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

- a)** Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b)** Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c)** Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- d)** Valor total da medição;
- e)** Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f)** Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g)** Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a



SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual assinada;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a equipe de Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

I - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas



SENADO FEDERAL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da	1	Por dia de atraso



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.		
13	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
16	Quando a CONTRATADA apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 12

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Custo Direto	BDI (%)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do



SENADO FEDERAL

Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor Beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 13

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
Apresentar planilhas conforme Anexos 4 e 5 do Edital

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

COMPOSIÇÃO DA TAXA DO BDI

A	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I (SERVIÇOS)		
A.1	Taxa de rateio da administração central (AC)	%	
A.2	Taxa de seguros (S)	%	
A.3	Taxa de riscos e imprevistos (R)	%	
A.4	Taxa de garantias (G)	%	
A.5	Taxa das despesas financeiras (DF)	%	
A.6	Taxa de lucro/remuneração (L)	%	
A.7	Taxa de incidência de impostos (I)	%	
A.7.1	ISS	%	
A.7.2	PIS	%	
A.7.3	CONFINS	%	
A.7.4	CPRB*	%	
TAXA TOTAL DE B.D.I. - SERVIÇOS (1)		%	
(1) Fórmula de cálculo do BDI utilizada pelo Acórdão 2.639/2011-TCU-Plenário:			
$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$			

B	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) - BDI MERO FORNECIMENTO		
B.1	Taxa de rateio da administração central (AC)	%	
B.2	Taxa de seguros (S)	%	
B.3	Taxa de riscos e imprevistos (R)	%	
B.4	Taxa de garantias (G)	%	
B.5	Taxa das despesas financeiras (DF)	%	
B.6	Taxa de lucro/remuneração (L)	%	
B.7	Taxa de incidência de impostos (I)	%	
B.7.1	ISS	%	
B.7.2	PIS	%	
B.7.3	CONFINS	%	
B.7.4	CPRB*	%	
TAXA TOTAL DE B.D.I. - FORNECIMENTO DE		%	



SENADO FEDERAL

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (1)		
(1) Fórmula de cálculo do BDI utilizada pelo Acórdão 2.639/2011-TCU-Plenário:		
$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$		

*Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, prevista na Lei nº 12.546/11 – a ser informada apenas por empresas com regime de desoneração da folha de pagamento.

Informações adicionais:

1 – As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

2 – As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 14

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012737/2018-56)

ANEXO 15

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)